

DIÁRIO OFFICIAL

Braslianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1910

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.291, que autoriza a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Martins Corrêa licença com ordenado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.424, que concede autorização á Sociedade Beneficente Igualdade para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.425, que concede autorização á Associação Beneficente Vera Cruz para funcionar na Republica.

Decretos ns. 8.429, 8.431 e 8.432, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.430, que altera o paragrapho unico do art. 117 do regulamento para os institutos militares de ensino.

Decretos ns. 8.417 e 8.433, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.434, que altera as disposições dos arts. 427 a 429, approved pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

Decreto n. 8.435, que adia a execução dos Codigos dos Processos Criminal, Civil e Commercial do Distrito Federal.

Decreto n. 8.436, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Pub.

Ministerio da Fazenda — Título — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIÁRIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.291—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cicero Martins Corrêa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.417—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracaju

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. XXIX, da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracaju.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.421 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede autorização á Sociedade Beneficente Igualdade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente Igualdade, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, resolve conceder-lhe a autorização para funcionar na Republica, e bem assim approvar os respectivos estatutos a este appensos, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A sociedade denominar-se-ha Sociedade Mutua Igualdade, submettendo-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e ás que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem assim a permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos, ora approvedos, serão registrados no Registro Especial de Titulos desta Capital, com o presente decreto e com as alterações seguintes:

Ao art. 15 acrescento-se o seguinte parágrafo: «Do saldo verificado entre as quotas arrecadadas e os peculios pagos proporcionalmente ao numero de socios inscriptos, será deduzida uma porcentagem de 2% para constituição de um fundo de reserva, o qual será empregado de conformidade com o § 1º do art. 39 do regulamento n.º 5.672, de 12 de dezembro de 1903».

Ao art. 19 acrescento-se as seguintes palavras: «os quaes vencerão o honorario mensal de 500\$, cada um, logo que o valor dos contractos realiazaos atinja a 6.000:000:000».

3.º No mez de março de cada anno a Sociedade Mutua Igualdade realiaza o Thezouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, a importancia das reservas arrecadadas nos balanços de dezembro, até que atinja o total de 200:000:000.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910, 85º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Sales.

Estadutos da Sociedade Beneficente Igualdade

Com as modificações apresentadas e approvadas em assemblea de fundação em 15 de fevereiro de 1910

Sede social rua Primeiro de Março n.º 23, 1º andar—Caixa postal 722
—Rio de Janeiro

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÊDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de «Igualdade», sociedade beneficente, fica organizada na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade composta de 3.000 pessoas, sem distincção de sexo, nacionalidade e creanças, residentes no Brazil, e que se regerá pelas leis em vigor, na parte que lhe forem applicaveis e pelas disposições destes estatutos.

§ 1.º Os primeiros 500 socios serão considerados fundadores.

Art. 2.º A sêde da sociedade, seu fôro e administração geral serão, para todos os effeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração será de 40 annos.

Art. 4.º A sociedade terá por fim:

a) constituir um peculio de 30:000\$ em favor dos successores beneficentes dos socios, pagavel no caso de fallecimento destes, seja qual for a causa de morte, excepto em caso de suicidio e quando este occorra dentro do primeiro anno da admissoão;

b) constituir um fundo de peculio ilimitado.

Art. 5.º O anno social da Igualdade será o anno civil.

Art. 6.º A sociedade só poderá ser dissolvida pelos meios previstos na legislação em vigor.

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E PENAS DOS SOCIOS

Art. 7.º Para ser admittido na sociedade torna-se necessario:

§ 1.º Ter 20 a 55 annos de idade (ou mesmo 60 no primeiro anno social) e estar no gozo da perfeita saude.

§ 2.º Ter bom procedimento civil e social.

§ 3.º Ser proposto por um socio ou agente da sociedade.

§ 4.º Ser inspecionado por medicos do corpo social.

§ 5.º Ter occupação que lhe garanta a subsistencia honesta.

§ 6.º Uma vez verificado o candidato estar nas condições de saude, idade e posição supra exigidas para pertencer á sociedade, será admittido, pagando no acto de assinar a proposta a joia de 100\$00. Este pagamento poderá ser feito de uma só vez, ou em prestações semestrais de 15\$, ou em quatro trimestraes de 30\$00.

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8.º São deveres dos socios:

§ 1.º Contribuir, sempre que fallecer um socio, com a quantia de 15\$, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do aviso ou publicação de chimella feita pela directoria.

§ 2.º O socio que dentro do prazo do parographo anterior não tiver entrado para os cofres da sociedade com a quota, terá mais o prazo de 10 dias para tornar effectiva a sua contribuição, ficando, porém, caso não seja do numero dos fundadores, durante este ultimo prazo suspenso das suas garantias sociais, isto é, em caso de fallecimento, ou o beneficiario por elle instituido ou os seus herdeiros não terão direito ao recebimento do peculio que lhes é destinado. Os fundadores depois de 30 dias, a contar da data do aviso, perderão tambem as garantias sociais.

§ 3.º Pagar a quantia de 5\$, pelo diploma, quando este lhe for apresentado.

§ 4.º Fazer as declarações a favor de quem legar o peculio, pois desta forma tem a vantagem de não poder ser o mesmo penhorado pelos credores do socio fallecido.

a) Esta designação deve ser feita por escripto e é revogavel em qualquer tempo. Caso não seja por escripto, o peculio será pago aos herdeiros do socio, na forma do direito.

§ 5.º Comparecer ás assembleas geraes por si ou por procurador que seja socio, e aceitar os cargos ou incumbencia para que forem e eites ou nominaes.

§ 6.º Participar por escripto á directoria, quando temporaria ou definitivamente tiver de retirar-se do piz.

§ 7.º Constituir na sêde da sociedade pessoa ou representante legal que faça suas entradas, no caso de ausencia definitiva ou temporaria.

§ 8.º Prestar gratuitamente á sociedade os serviços que forem julgados necessarios á directoria.

§ 9.º O socio que fallecer dentro do primeiro anno, sem que tenha completado o pagamento total da joia, será descontado do peculio o restante da joia devida.

DOS DIREITOS DOS SOCIOS E SEUS HERDEIROS

Art. 9.º O socio terá direito:

§ 1.º A tomar parte nas assembleas geraes, votar e ser votado.

§ 2.º A propor socios effectivos.

§ 3.º Legar o peculio a quem entender.

§ 4.º Propor medidas que julgar de interesse social.

Art. 10. Ficam estabelecidas aos socios as seguintes penas:

§ 1.º Será destituido do cargo que occupar todo o membro da directoria ou do conselho fiscal que não cumprir os deveres inherentes ao seu cargo ou ultrapassar os limites de suas attribuições, na forma da legislação em vigor.

§ 2.º Será eliminado, a juizo da assemblea geral, seja qual for a sua categoria, perdendo o direito ao peculio e a qualquer reembolso, o socio que:

a) extravar valor da sociedade, qualquer quantia ou objecto que represente valor, ainda mesmo que não necessite da intervenção judicial, para resolve-las;

b) propuzer para socio pessoa inadmissivel, havendo-se com má fé, perdendo a quantia do peculio em caso de fallecimento e o direito a qualquer reembolso;

c) não pagar as quotas estabelecidas dentro do respectivo prazo estipulado no art. 8º, §§ 1º e 2º.

Art. 11. O socio eliminado por falta de pagamento da quota da chamada ou mesmo a seu pedido, poderá ser novamente admittido, sujeitando-se a todas as exigencias do art. 7º e seus paragraphos.

Art. 12. O socio eliminado pelas faltas constantes da lettra a, art. 10, § 2º, não poderá ser admittido na sociedade.

Paraphrasso unico. Ficam comprehendidos nas disposições deste artigo os socios que pedirem demissoão em collectividade.

Art. 13. A importancia do peculio é de 30:000\$, desde que existam 3.000 socios effectivos e quites. Em caso contrario serão entregues aos herdeiros do associado tantas quotas de 10\$ quantos forem os socios existentes no dia do seu fallecimento.

Art. 14. Para o effeito do pagamento do peculio aos herdeiros ou beneficiarios, ficam elles na obrigação de immediatamente communicarem o obito á directoria da sociedade e de se habilitarem regularmente.

Paraphrasso unico. Si os herdeiros não communicarem immediatamente o obito á directoria, só receberão o peculio, quando a sociedade tiver conhecimento positivo do obito, e a importancia do peculio nunca será superior áquella que lhes tocara si o houvesse participado no dia em que o socio falleceu.

Art. 15. O fundo de peculio será constituido pelas quotas de 15\$000 com que contribuirá cada socio, por occasião do fallecimento de um socio pelos donativos ou beneficiarios, a juizo da directoria e do conselho fiscal, podrá ser de 30:000\$, independente do numero de socios ter attingido a 3.000.

Art. 16. Logo que o fundo de peculio o permitta, o pagamento dos peculios aos herdeiros ou beneficiarios, a juizo da directoria e do conselho fiscal, podrá ser de 30:000\$, independente do numero de socios ter attingido a 3.000.

Art. 17. O fundo de despeza será formado pelas joias pagas pelos socios e pela importancia do diploma.

§ 1.º O fundo de despeza fica sujeito ao pagamento de todas as despesas de administração.

§ 2.º O fundo de despeza será depositado em conta corrente em um ou mais bancos desta Capital, e dahi retirado pela directoria, á medida de suas necessidades diarias ou mensaes.

Art. 18. A directoria, se julgar conveniente, creará uma caixa de depositos facultativos aos socios, seja qual for o domicilio dos mesmos, na qual poderão depositar qualquer quantia destinada a garantir-lhes a permanencia na sociedade, evitando a sua eliminação por falta de pagamento, no tempo devido, das quotas de que trata o art. 8º §§ 1º e 2º.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral, de cinco em cinco annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria será composta dos actuaes directores provisórios e fundadores da sociedade, que a administrarão por espaço de cinco annos.

Art. 20. A eleição da directoria será feita por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte, no caso de empate.

Paragrapho unico. A directoria, cujo mandato terminar, poderá ser reeleita.

Art. 21. Os directores ficam investidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, representando-a em juizo, activa e passivamente, não podendo, porém, hypothecar nem alienar os bens immoveis da sociedade que possam existir.

Art. 22. A directoria compete:

a) a ministrar todos os negocios sociaes, organizar os regulamentos precisos e a escripta da sociedade, nomear e admitir empregados e fixar seus vencimentos;

b) aceitar ou rejeitar socios, de accordo com as disposições dos estatutos, escolher os medicos que devem proceder ao exame nos candidatos e socios;

c) nomear, destituir esses medicos quando achar conveniente aos interesses sociaes;

d) escolher e convidar doze socios fundadores para formarem um conselho consultivo, ao qual a directoria deverá, independentemente do conselho fiscal, em caso de duvidas ou que tenha de resolver sobre assunto de relevancia e que se a de vantagem a consulta, para solução, com seguranca, de assumpto a resolver;

e) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e zelar pelos fundos da sociedade, dando-lhes as applicações indicadas nestes estatutos;

f) promover a verificação dos obitos dos socios, identidade dos fallecidos, bem como a dos seus successores, e avisar os socios dos fallecimentos havidos;

g) averiguar os diplomas dos socios e pagar aos herdeiros ou beneficiados dos fallecidos o peculio que lhes tocar;

h) preparar e apresentar ás assembléas geraes o relatório annual da sociedade, observar fielmente estes estatutos, providenciando, nos casos omissos, de accordo com as leis em vigor.

Art. 23. A directoria reunir-se-ha ao menos uma vez por mez, para deliberar sobre os interesses sociaes.

Art. 24. Ao presidente da directoria compete:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria e do conselho fiscal, em sessão conjuncta, e as a som léas geraes.

§ 2.º Assignar com o director-secretario os diplomas dos socios e com o thesoureiro os balanços annuaes da sociedade e os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos.

§ 3.º Representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes.

§ 4.º Convocar as sessões da directoria e assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e o conselho fiscal.

§ 5.º Fixar, de accordo com os outros directores, o numero, categoria, funções, vencimento e gratificações, bem como suas horas de trabalho, comissões aos agentes (que não poderão exceder de 50 %), comissões aos caixas-locaes, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 6.º Escolher, de accordo com os outros directores, os bancos em que devem ser depositados os fundos da sociedade, bem assim os titulos de renda.

§ 7.º Chamar o socio que deve substituir o director impedido ou eliminado.

§ 8.º Dar andamento aos papeis da sociedade dependentes de seu despacho, rubricar livros, assignar escripturas, procurações e autorizar despezas, praticando, afinal, todos os actos que lhe devem estar affectos em virtude do seu cargo.

Art. 25. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir todas as actas das sessões da directoria, os relatórios annuaes, de accordo com os outros directores, bem assim quaesquer documentos que lhe forem solicitados.

§ 2.º Redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar em avulsos e nos jornaes de maior circulação e bem assim quaesquer annuncios ou reclames utís á sociedade.

§ 3.º Auxiliar o director-presidente e o thesoureiro em todos os serviços a seu cargo.

§ 4.º Passar as certidões que forem requeridas, ter a seu cargo o archivo da sociedade, assignar os diplomas e substituir o director-presidente e o director-thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Organizar e ter sob a sua direcção e guarda a escripturação da sociedade, extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer ao presidente e secretario todas reclamações exigidas.

§ 2.º Organizar com o director-secretario o serviço de escripturação da sociedade, dirigindo e distribuindo com este o serviço de expédiente.

§ 3.º Recolher aos bancos o dinheiro da sociedade e ter sob a sua guarda as respectivas cadernétas e os titulos de renda da sociedade, os livros de escripturação e mais papeis de importancia.

§ 4.º Fazer entrega, mediante recibos, aos herdeiros ou beneficiados dos socios fallecidos, do peculio a que os mesmos tem direito.

§ 5.º Prestar contas á directoria do movimento social e ter a seu cargo a caixa de depositos.

§ 6.º Fornecer os balanços annuaes de receita e despeza e assignal-os com o pro-identente.

§ 7.º Effectuar todos os demais pagamentos.

§ 8.º Substituir o director-presidente e o secretario em todos os seus impedimentos.

§ 9.º No caso de divergencia entre os directores o voto do presidente desempatará.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral em sessão ordinaria.

Art. 28. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade, dar annualmente por escripto o seu parecer sobre os negocios da sociedade, tomando por base o balanço, inventarios e contas da administração.

§ 2.º Convocar a directoria para conferenciar com ella, sempre que julgar conveniente aos interesses da sociedade.

§ 3.º Assistir ás reuniões da directoria para as quaes for convidado por ella, emittindo o seu parecer sobre os assumptos apresentados á discussão.

§ 4.º Convocar a assembléa geral extraordinaria, desde que occorram motivos graves e a directoria se recusar a fazel-o.

Art. 29. O conselho fiscal poderá ser reeleito.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. Todos os annos, em Janeiro, haverá uma assembléa geral ordinaria, para apresentação do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes tem de ser discutidos e su eitos á approvação dos socios presentes e bem assim para a eleição do conselho fiscal.

§ 1.º A convocação desta assembléa será feita 15 dias antes, por annuncios nos principaes ornaes.

Art. 31. Os directores e os membros do conselho fiscal não podem votar pela approvação de suas contas, relatórios e pareceres.

Art. 32. Haverá tantas assembléas extraordinarias quantas forem julgadas necessarias, pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas pelos socios em numero que represente no minimo a sua quinta parte.

§ 1.º A convocação dessas assembléas será feita com antecedencia de 15 dias para as ordinarias ou de oito para as extraordinarias. Nessas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 33. Em todas as assembléas ordinarias ou extraordinarias vencerá sempre a maioria de socios presentes, so a qual for o assumpto de que trata, de accordo com o art. 30.

Art. 34. As assembléas geraes funcionarão sempre com o numero legal de socios, que a ella se apresentem pessoalmente ou por procuração.

Quando, porém, nem na primeira nem na segunda convocação houver o numero legal, as assembléas funcionarão com qualquer numero na terceira convocação, previamente convocada.

Art. 35. Nas assembléas geraes em que se tiver de proceder a eleição, se fará escrutinio secreto.

Art. 36. São attribuições das assembléas geraes:

§ 1.º Resolver acerca de todos os assumptos referentes á sociedade.

§ 2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Resolver sobre as alterações ou reformas dos estatutos, dissolução da sociedade e sobre quaesquer propostas dos socios, da directoria e do conselho fiscal.

Art. 37. A sociedade poderá ser dissolvida por consenso dos socios, em assembléa geral, em numero superior a tres quartos dos socios inscriptos e na plenitude dos direitos sociaes.

Paragrapho unico. Dada a dissolução da sociedade, só será devido aos socios os bens existentes, na data da dissolução da sociedade, serão depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre todos os membros da sociedade, comprehendendo o successor do socio fallecido no dia da dissolução social.

DISPOSICÕES GERAES

Art. 38. Desde que fique completo o numero de socios previsto nestes estatutos, far-se-ha um sorteo annual para a remissão

dos socios existentes, e começar pelos fundadores e em numero igual aos socios acceitos e excedidos.

Art. 39. Não havendo fallecimento algum durante um trimestre a directoria fará uma chamada de 15\$, afim de concorrer ás despezas de administração. O excedente será levado a fundo de pecuho.

Art. 40. Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos e regulados pela legislação em vigor.

Art. 41. A sociedade, á vista da certidão do obito, entregará immediatamente por conta do pecuho e a quem do direito, a importancia de 1:000\$, para as despezas do funeral do socio fallecido.

Director presidente, Dr. Celso Bayma.

Director secretario, Candido Campos.

Director thesoureiro, Dr. Leopoldo da Cunha Filho.

Conselho fiscal: Dr. Joaquim Xavier da Silveira, Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga e Otto Prazeres.

Supplentes do conselho fiscal: Alfredo João de Souza Filgueiras, Anatolio Valladares e Oscar Rosas.

Conselho consultivo: senador Dr. Arthur Lemos, general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, senador Dr. João Luiz Alves, deputado Dr. Duarte de Abreu, Dr. Octavio de Souza Leão, deputado coronel Honorio Gurgel, professor major Hemeterio José dos Santos, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Dr. Theophilio Nolasco de Almeida e Octavio Guimarães.

Medico, Dr. Alberto Salema.—*Leopoldo Cunha Filho*, director.

DECRETO N. 8.425 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede autorização á Associação Beneficente Vera Cruz com sede neste capital, para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação Beneficente Vera Cruz, com sede nesta capital:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, bem assim approvar os respectivos estatutos, que a este acompanham, com as modificações aleanse indicadas, mediante as seguintes clausulas:

1.º A Associação Beneficente Vera Cruz submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigente e ás que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem assim á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.º Os seus estatutos serão registrados conjunctamente com o presente decreto e ficam approvados com as seguintes alterações: No art. 25 supprime-se a letra c;

Ao final do art. 47 acrescenta-se: mediante approvação do Governo;

Ao art. 63 paragrapho unico acrescenta-se: «e ficará inhibido de votar se for membro da directoria nos casos dos arts. 60 e 61.»

Ao capitulo V, ou onde convier, acrescenta-se o seguinte artigo additivo: «O beneficio de que trata o art. 27 destes estatutos, não poderá de forma alguma ser penhorado ou apprehendido para pagamento de dividas da associação, do fallecido, nem de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios.»

3.º No mez de setembro de cada anno a directoria da Vera Cruz recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros e em apolices da divida publica federal, a importancia dos saldos verificados de accordo com o art. 35 dos estatutos, até que atinja o total de 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Estatutos da Associação Beneficente Vera Cruz

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEU FIM

Art. 1.º A Associação Beneficente Vera Cruz com sede e fóro para todos os effeitos de direito, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação de duração illimitada, composta de nacionaes e estrangeiros, de ambos os sexos, sem distincção de classes.

Art. 2.º O fim da associação é garantir no caso de fallecimento de algum associado, a quem de direito fór, na forma destes estatutos, um beneficio formado por meio de contribuições, nos

termos do art. 18 n. 2, com que concorrem os associados obreviventes.

Paraphrasso unico. Esse beneficio nunca deverá ser inferior a 1:000\$, nem superior a 10:000\$000.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 3.º Serão admittidas todas as pessoas residentes nesta Capital e em Nictheroy, sem distincção de sexo, naturalidade e crencas, que tiverem os seguintes requisitos:

1.º, idade entre 15 e 55 annos, apresentando os menores do sexo masculino até 21 annos e os do sexo feminino até 18 annos autorização paterna ou de quem do direito;

2.º, não soffrerem de molestia incuravel, o que será verificado pelo exame medico a que se submeterão;

3.º, terem bom procedimento civil e social.

Art. 4.º O numero de associados é illimitado, não podendo, porém, ser inferior a 221.

Art. 5.º A admissão de associados si verificará por proposta de qualquer associado á directoria, em impresso gratuitamente fornecido pela associação, no qual se declarará o nome, idade, filiação paterna e materna, estado, naturalidade e profissão do proposto.

Art. 6.º As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes e propostas.

Art. 7.º Recebida a proposta, o presidente da associação designará immediatamente um medico, de preferencia associado, para proceder ao exame de sanidade. Essa diligencia, porém, não poderá exceder de 10 dias, contados da data do despacho de presidente.

§ 1.º No acto do exame o proposto fará no impresso que lhe fór apresentado pelo medico todas as declarações constantes da proposta.

§ 2.º Verificada, em qualquer tempo, a falsidade das declarações a que se refere o paragrapho anterior a associação ficará eximida do pagamento do beneficio e da re tituição do que houver recebido.

Art. 8.º Feito o exame, será a proposta, com o attestado do medico, submettida á deliberação da directoria na sua primeira reunião.

Art. 9.º Deferida a proposta pela directoria, o associado, no acto da admissão, declarará por escripto a pessoa a quem, por sua morte, deva ser pago o beneficio.

Paraphrasso unico. Na falta de declaração entende-se que o beneficio é em favor dos legitimos herdeiros do associado.

Art. 10. No diploma que se expedir ao associado inscripto serão transcritas todas as informações referentes á identidade do mesmo associado e a sua declaração relativa ao beneficio instituido.

Art. 11. A primeira averbação do beneficiado, quer no diploma quer nos registros da associação, é gratuita.

Art. 12. O associado que pretender alterar a averbação, por morte do beneficiado ou por outro qualquer motivo, deverá requerer á directoria, comprovando as suas declarações com duas testemunhas e firmas reconhecidas por notario publico.

Paraphrasso unico. Pela nova averbação o associado pagará a quantia de 3\$000.

Art. 13. No caso de extravio do diploma será fornecido outro, em 2.ª via, mediante requerimento do associado e o pagamento de 5\$000.

Art. 14. A entrega do diploma e de um exemplar dos estatutos ao associado effectuar-se-ha mediante recibo na proposta.

Art. 15. No caso de duvida sobre a identidade do proposto fica livre á directoria suspender a sua matricula até prova em contrario.

Art. 16. Um proposto recusado pela primeira vez poderá ser novamente proposto depois de decorrido um anno. A segunda rejeição importa em completa inhabilitação.

Art. 17. O associado, uma vez inscripto, fica obrigado á contribuição de que trata o n. 2 do art. 18.

CAPITULO III

DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São deveres do associado:

1.º Satisfazer o pagamento da joia de 10\$ e de 5\$ do respectivo diploma, dentro do prazo de 15 dias, contados da data de sua admissão; a importancia da joia será modificada da seguinte fórma:

Quando o patrimonio social exceder a 100:000\$ a joia será de 20\$; a 200:000\$ será de 30\$; a 300:000\$ será de 40\$, e assim por diante com o augmento de 10\$ para cada acrescimo de 100:000\$ no patrimonio até o limite maximo de 100\$00.

Logo que o numero de associados exceda a 2.200 as joias mencionadas neste artigo terão o augmento de 10\$000.

2º. Contribuir, para formar o beneficio de que trata o art. 2º, sempre que fallecer algum associado, com a quantia designada no aviso expedido pela directoria, de 5\$ a 1\$, conforme o numero de associados inscriptos, de accordo com a seguinte tabella :

Associados inscriptos	Contribuição por sinistro
De 221 a 2.750.....	5\$000
De 2.751 a 3.670.....	4\$000
De 3.671 a 5.510.....	3\$000
De 5.501 a 11.000.....	2\$000
De 11.001 em diante.....	1\$000

O limite maximo das contribuições será de 220\$ por anno, qualquer que seja o numero de associados.

3º. Comparecer ás reuniões da assembleia geral.

4º. Comunicar á directoria, por escripto, sempre que mudar de residencia.

5º. Constituir na cidade do Rio de Janeiro, sede da associação, representante legal que faça a entrada de suas contribuições no caso de ausencia definitiva ou temporaria.

6º. Concorrer para o embaixamento da associação.

7º. Cumprir todas as disposições dos presentes estatutos.

Art. 19. São direitos do associado :

1º. votar e ser votado nas assembleias geraes, um anno após sua inscriçãõ ;

2º. legar a quem determinar, e na falta de determinação, a quem de direito, o beneficio instituido por estes estatutos ;

3º. depositar na thesauraria da associação, mediante o abatimento de 5 %, as quantias que entender por antecipação de contribuições por sinistros a pagar, sendo o beneficiado indemnizado, no caso de fallecimento do associado, do saldo que houver para a extincção do deposito.

CAPITULO IV

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS ASSOCIADOS

Art. 20. Ao associado que no prazo estipulado no n. 1 do art. 18 não satisfizer o pagamento da joia e diploma, será concedido novo prazo com comminação da multa de 10 %. Fimdo o prazo da prorrogação, será o associado excluido do quadro social, si não satisfizer o seu compromisso.

Art. 21. Ao associado que dentro do prazo de 15 dias, contados da data do aviso que se lhe expedir, não satisfizer o pagamento da contribuição a que é obrigado pelo n. 2 do art. 18 são applicaveis as disposições do artigo precedente, sem direito a restituição ou indemnização de quaisquer quantias com que houver concorrido.

Art. 22. O associado eliminado por qualquer das causas dos arts. 20 e 21 só poderá ser readmittido, depois de decorridos tres mezes de sua eliminação, suetando-se ás disposições destes estatutos relativas á admissão de associados.

Art. 23. O associado eliminado por falta de pagamento da contribuição de que trata o n. 2 do art. 18, sendo readmittido pagará, alem das quantias devidas pela joia e diploma, que vigorarem na epocha da realmissão, mais a de 10\$ em beneficio do patrimonio social.

Art. 24. Das eliminações de associados por falta de pagamento de contribuições de qualquer natureza não cabe recurso para a assembleia geral.

Art. 25. Tambem se são eliminados e sem direito á restituição ou indemnização de quaisquer quantias com que tiverem entrado, os associados que :

a) abusarem ou prevaricarem no desempenho do cargo que occuparem ;

b) extraviarem dinheiro, bens ou efeitos pertencentes á Associação ;

c) promoverem por qualquer fórma o descredito da Associação.

Art. 26. O associado eliminado por qualquer das causas mencionadas no artigo precedente poderá recorrer, dentro do prazo de tres mezes, para a assembleia geral, mediante requerimento entregue á directoria e do qual lhe será dado o competente recibo.

Parapho unico. Emquanto o processo não for julgado ficará o associado obrigado a contribuir com a sua quota sempre que fallecer algum associado.

As quantias a serem recebidas ficarão em deposito e serão restituídas ao associado si a assembleia negar provimento ao recurso, o que motivará a sua exclusão do quadro social para sempre.

CAPITULO V

DO BENEFICIO

Art. 27. O pagamento do beneficio instituido nestes estatutos, effectuar-se-ha no prazo de 3 dias, contados da data da entrega do requerimento do beneficiado, ou de quem do direito, acompanhado da certidão de obito e do diploma.

Parapho unico. Só contribuirão para a formação do beneficio os associados sobreviventes inscriptos até a data do sinistro.

Art. 28. Do total das contribuições pagas pelos associados, para constituir um beneficio, desconta-se-ha 10 % em favor dos cofres sociais.

Parapho unico. O desconto, porém, nunca deverá ser superior á somma de 1.000\$ e cessará sempre que o numero de contribuintes for de 2.201 socios ou mais e a importancia arrecadada atingir a 11.000\$ ou mais. Neste caso, o beneficiado receberá a quantia liquida de 10.000\$, pertencendo o excedente á associação para occorrer ás despesas.

Art. 29. Qualquer que seja a somma das contribuições arrecadas, tendo-se em vista o numero de associados contribuintes, o beneficio a pagar ao beneficiado nunca deverá ser inferior á quantia liquida de 1.000\$, correndo por conta da associação a diferença que se verificar.

Art. 30. Si no prazo marcado no art. 27 para pagamento do beneficio não houver sido arrecadada toda a somma devida, a associação adiantará o que faltar, sendo indemnizada pelos associados em atraso com a multa comminada no art. 20.

Art. 31. Nos casos de epidemia ou accidente, a directoria poderá prorogar o prazo para pagamento do beneficio pelo tempo que julgar conveniente, de fórma que o numero de contribuições a pagar pelos associados não exceda, por moiz, a quatro de 5\$, cinco de 4\$, sete de 3\$, 10 de 2\$ ou 20 de 1\$, na conformidade do n. 2, do art. 18, respeitadas em qualquer caso, o limite maximo de 222\$ por anno.

Parapho unico. Para os effectos deste artigo os prazos serão marcados e avisados os interessados á medida que os requerimentos e as provas los obis forem sendo apresentados.

Art. 32. Os beneficios sem deflaração de beneficiado, os que couberem a orphãos e a interdicados serão pagos depois de preenchidas as formalidades legais, de accordo com as leis referentes ao assumpto.

Art. 33. Quando o direito do beneficiado for impugnado, a directoria suspenderá a entrega do beneficio até ao fim o o prazo de 30 dias, si a questão não houver sido resolvida, depositará no Thesouro Nacional, mediante grã ou alvará da autoridade competente, a respectiva importancia por conta de quem de direito.

Art. 34. Por morte do beneficiado o beneficio será pago aos seus herdeiros, inventariantes, ou testamentarios caso o associado não tenha instituido outro beneficiado em substituição.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO, RECEITA E DESPEZA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. O patrimonio social será constituido por :

a) apolices da Divida Publica Federal e da Municipalidade do Rio de Janeiro (Districto Federal) ;

b) 75 % do saldo annual da receita aprada, os quaes deverão ser convertidos nos titulos mencionados na letra a.

Art. 36. A receita annual será constituida pelas seguintes verbas :

a) producto das joias e diplomas ;
 b) contribuições dos associados ;
 c) juros dos titulos pertencentes ao patrimonio ;
 d) averbações e multas ;
 e) rendas eventuaes ;
 f) saldo do balanço anterior, deluzidos os 75 % destinados á constituição e augmento do patrimonio.

Art. 37. As despesas constarão de :

a) beneficios mencionados no art. 2º ;
 b) honorarios da directoria e dos melicos ;
 c) vencimentos de empregados ;
 d) corretagem, azio de titulos e commissões de cobrança ;
 e) aluguel do escriptorio e impostos ;
 f) expediente, annuncios e impressos ;
 g) eventuaes.

Art. 38. O thesoureiro é obrigado a recolher a um estabelecimento bancario, que mereça a confiança da directoria, todo o dinheiro arrecadado, inclusive o de contribuições dos associados para pagamento do beneficios, não podendo conservar em si mais de 500\$000.

Art. 39. Os cheques para retirada de dinheiro do banco serão assignados pelo presidente e pelo thesoureiro da associação.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 40. A associação será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 41. A directoria compete praticar todos os actos de livro administrativo que não contrariem as disposições destes estatutos e organizar os regulamentos internos que julgar necessarios á boa marcha do serviço.

Art. 42. Ao presidente compete especialmente :

1º, representar a associação em suas relações com terceiros e em todos os actos jurídicos, constituindo para esse fim advogado que defenda os interesses sociais;

2º, rubricar todos os livros e talões da associação;

3º, executar as deliberações da assembleia geral e da directoria;

4º, ordenar o pagamento de despesas autorizadas pela directoria, depois de v. usados os documentos pelo secretario;

5º, presidir as sessões da directoria e assembleias geraes, quando os motivos da convocação destas não affectarem a administração;

6º, observar, e fazer observar as disposições dos estatutos;

7º, assignar, na forma destes estatutos, os cheques para retiradas de dinheiros;

8º, apresentar annualmente a assembleia geral o relatório e contas da administração.

Paragrapho unico. Nas reuniões conjunctas da directoria e conselho fiscal, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 43. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 44. Ao Secretario compete :

1º, ter a seu cargo os registros e o archivo da Associação;

2º, minutar as actas das sessões da directoria e das assembleias geraes quando presididas pelo presidente da associação;

3º, visar todos os documentos de despeza e os talões de cheque;

4º, ter a seu cargo a correspondencia official;

5º, lavrar e assignar os termos de abertura e encerramento de todos os livros de escripturação da associação;

6º, organizar as estatísticas do anno social;

7º, substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporarios.

Art. 45. Ao thesoureiro compete :

1º, ter sob a sua immediata responsabilidade os dinheiros e effectos da associação;

2º, promover a cobrança das joias, diplomas e contribuições dos associados, extrahindo para esse fim os competentes recibos;

3º, pagar todas as despesas ordenadas pela directoria, á vista dos documentos competentemente legalizados;

4º, ter sob sua guarda e boa ordem a escripturação da associação;

5º, enviar mensalmente ao Presidente uma relação dos associados em debito, e bem assim um balancete da caixa no mez anterior. Esses documentos, depois de apresentados em sessão da directoria, serão archivados na secretaria;

6º, organizar no fim de cada anno social o balanço geral da associação para ser apresentado á assembleia geral.

Paragrapho unico. O thesoureiro terá para auxiliar na cobrança das contribuições dos associados, um ou mais cobradores de sua immediata confiança e responsabilidade, percebendo a comissão que lhes for arbitrada pela directoria, e que não deverá ser superior a 5 % sobre as quantias pelas mesmos recebidas.

Art. 46. Os directores serão eleitos de tres em tres annos em assembleia geral ordinaria e por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos. Na falta de maioria absoluta proceder-se-ha na mesma occasião a novo escrutinio, considerando-se eleitos os que obtiverem maior numero de votos dos associados então presentes, e constando esta circumstancia da respectiva acta.

Paragrapho unico. No caso de empate no segundo escrutinio decidirá a sorte.

Art. 47. Quando o numero de associados inscriptos exceder a 2.200, cada director perceberá mensalmente a gratificação *pro labore* que for determinada pela assembleia geral, tendo em vista os serviços prestados e o desenvolvimento da associação.

Art. 48. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente sempre que o presidente julgar conveniente ou por pedido justificado de algum director.

Art. 49. O secretario e o thesoureiro serão substituídos em seus impedimentos temporarios por um 2º secretario e um 2º thesoureiro eleitos conjunctamente com a directoria.

Paragrapho unico. Esses directores quando em exercicio terão direito á gratificação *pro labore* do director substituído.

Art. 50. Si algum director fallecer, resignar o cargo ou deixar durante o prazo de tres mezes, de prestar serviços á associação, salvo no caso de licença concedida pela directoria e conselho fiscal será sucedido na ordem indicada neste capitulo até a reunião da assembleia geral ordinaria, que proverá definitivamente o cargo vago.

Art. 51. O 2º secretario e o 2º thesoureiro serão substituídos em seus impedimentos pelos seus immediatos em votos. Não os havendo a directoria convidará dous associados para substituí-los até que cesse o impedimento, ou até a reunião da assembleia geral ordinaria, si o impedimento for definitivo.

Art. 52. O mandato dos directores eleitos em substituição dos effectivos terminará conjunctamente com o da directoria.

Art. 53. Ao Conselho fiscal, composto de tres membros e

tres supplentes eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria, compete:

1º, examinar, sempre que julgar conveniente o estado financeiro da associação, tendo presentes os livros e mais documentos necessarios á fiel desempenho desta attribuição;

2º, formular e apresentar á assembleia geral ordinaria o parecer sobre o estado financeiro da associação tendo por base o balanço e as contas da directoria suggerindo as medidas e alvitres que entender para resguardar os interesses sociais;

3º, denunciar os abusos e infracções dos estatutos cometidos pela directoria no exercicio do mandato, que affectem os interesses sociais, pedindo a convocação da assembleia geral extraordinaria quando a gravidade do facto reclamar urgente solução.

Paragrapho unico. Os supplentes substituem os effectivos na ordem da votação.

Art. 54. Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente e na collateral até o 2º gráo não podem ao mesmo tempo ser membros da directoria, conselho fiscal ou supplentes.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 55. A assembleia geral considera-se legalmente constituída com a presença de 100 associados que estiverem quites com a associação e tenham direito de voto.

Art. 56. Annualmente, durante o mez de setembro, haverá uma assembleia geral ordinaria para discussão e julgamento do relatório, balanço e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo conselho e supplentes, e da directoria quando terminando o mandato.

Paragrapho unico. Nessa assembleia é permittida a discussão e resolução sobre qualquer assumpto de interesse social.

Art. 57. A assembleia geral extraordinaria será convocada;

a) quando os interesses sociais o exigirem;

b) a requerimento de 50 associados que estejam quites com a associação e tenham direito de voto;

c) a requerimento do conselho fiscal para os fins indicados no n. 3º do art. 53.

Paragrapho unico. Recusando-se a directoria a convocar a assembleia geral requerida ou demorando por mais de 15 dias a sua convocação, fica aos associados que a tenham requerido o direito de convocala.

Art. 58. A convocação da assembleia geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á convocação.

Art. 59. A assembleia geral será convocada por meio de annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias para as reuniões ordinarias e 8 para as extraordinarias.

Paragrapho unico. Não comparecendo no dia designado o numero de associados exigido no art. 55 convocar-se-ha nova reunião para o primeiro dia util, depois do decorridos sete dias, declarando-se no annuncio que se deliberará com qualquer numero de associados presentes.

Art. 60. As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, cujo assumpto a tratar se affecte á directoria, serão presididas por um associado aclamado na occasião, o qual convidará mais dous para secretarios.

Art. 61. Nas assembleias geraes não podem votar os directores para approvarem seus balanços, relatórios e contas, os fiscaes os seus pareceres, os associados do sexo masculino menores de 21 annos e os do sexo feminino menores de 18 annos.

Art. 62. As resoluções das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ficando todos os associados obrigados a acceitarem e respeitarem as mesmas resoluções, quaesquer que ellas sejam.

Art. 63. Os associados não podem fazer representar por procuração devidamente legalizada, com poderes expressos sómente para uma sessão, comtanto que o procurador seja associado com direito de voto e esteja quite com a associação.

Paragrapho unico. O mesmo procurador não poderá representar mais de dous associados.

Art. 64. A associada, esposa ou filha solteira, maior de 18 annos, poderá fazer-se representar por seu marido ou pai, e só por este, independente de procuração, comtanto que o representante seja associado e esteja quite com a associação.

Art. 65. Nas assembleias geraes nenhum associado poderá discutir o mesmo assumpto mais de duas vezes, salvo tratando-se de explicação pessoal ou quando tenha de encaminhar a votação.

Art. 66. Ao presidente da assembleia geral compete manter a ordem dos trabalhos, cabendo-lhe por isso o direito de fazer retirar-se do recinto o associado que tornar-se inconveniente, e no caso de grave agitação, suspender a sessão por prazo nunca excedente a 48 horas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. O anno social conta-se de 1 de julho a 30 de junho do anno seguinte.

Art. 68. A escripturação da associação será feita com clareza e nitidez, de forma a poder merecer fé.

Paraphrasso unico. A directoria compete formular o plano de escripturação a adoptar-se, obedecendo aos preceitos do art. 33 e subsequentes.

Art. 69. Os funcionarios da associação serão nomeados por portaria do presidente e deliberação da directoria, sendo preferidos os associados competentemente habilitados.

Paraphrasso unico. Os funcionarios da associação não podem votar nem ser votados.

Art. 70. O numero de funcionarios, suas categorias e vencimentos serão regulados pela directoria, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 71. O associado que, já tendo pago contribuições no valor de 500\$, ficar reconhecido invalido e em extrema penuria, não perderá o direito da socio, sendo-lhe abonadas pela associação as contribuições com que tenha de concorrer, para serem descontadas, com o juro de 5 % ao anno, do beneficio que tiver de ser distribuido por seu fallecimento.

Art. 72. Fallecendo algum associado, sem deixar recursos para o seu funeral, a directoria aiantará ao beneficiado, si este o requerer, comprovando o obito, até a quantia correspondente a 20 % do beneficio a que o mesmo tiver direito. A referida quantia será descontada do pagamento que se houver de fazer.

Art. 73. A natureza do fallecimento do associado não prejudica a entrega do beneficio, salvo se ficar provado que a morte foi ocasionada pelo interessado com o fim de receber o beneficio.

Paraphrasso unico. No caso de suicidio o beneficio só será pago si o facto occorrer dois annos depois da entrada do associado para a associação.

Esta disposição tem applicação, dando-se tentativa de suicidio, se ficar provado que a morte foi devida ao danno causado á saúde do associado por aquella tentativa.

Art. 74. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem em nome della.

Art. 75. Consideram-se fundadores todos os associaes, cujos nomes constam das actas das assembleas geraes de installação, realizadas nos dias 11 de junho e 18 de julho do corrente anno. A esse s associaes não são applicaveis as disposições do art. 33, n. 1, quanto á idade para a admissão.

Art. 76. Os associaes fundadores que sobreviverem quinze annos contados da data da installação da associação, serão considerados remidos, correndo por conta do patrimonio social o pagamento das contribuições exigidas no art. 18 n. 2.

Paraphrasso unico. As remissões só se tornarão effectivas quando o numero de associaes inscriptos exceder a 3.000, ficando em caso contrario, dilatadas os prazos mencionados neste artigo, até que seja excedido daquelle numero.

Art. 77. Reconhecendo-se que a associação não pôde alcançar o fim para que foi creada, á assemblea geral, especialmente convocada por annunciis diarios, durante quinze dias, em tres dos principais jornaes desta Capital, compete resolver sobre a sua dissolução e liquidação.

Paraphrasso unico. Dada a dissolução, o patrimonio social, se houver, será rateado entre os associaes na proporção das contribuições com que tinham entrado.

Art. 78. Os presentes estatutos principiarão a vigorar da data de sua approvação pela assemblea geral.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e conselho fiscal e subnettidos á assemblea geral ordinaria para julgar.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. A cobrança das contribuições e a distribuição dos beneficios só se tornarão effectivos logo que o numero de associaes inscriptos atingir a duzentos e vinte e um.

Art. 81. Os socios fundadores contribuirão com a metade da joia de que trata o n. 1 do art. 18.

Art. 82. Ao associado que propuzer outro, será entregue, depois de expedido o diploma, um titulo de bonificação igual á metade da joia com que concorrer o proposto; com este titulo, que será nominativo e intransferivel, o associado solverá o compromisso de uma ou mais contribuições por sinistro, conforme o valor da bonificação.

Paraphrasso unico. No caso do fallecimento do associado os titulos que não tiverem sido aproveitados ficarão pertencendo á associação.

Art. 83. Os associaes fundadores tem o direito estabelecido no n. 1 do art. 19 desde a data da installação da associação.

Estes estatutos foram approvados em assemblea geral realizada no dia 18 de julho de 1910.

DECRETO N. 8.420 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 282,214, para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Corte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2 letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896: Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 282,214, para occorrer á despesa com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1871 a 1902, sobre os vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Corte de Appellação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910, 86º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.430 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1910

Altera o paraphrasso unico d art. 117, do regulamento para os institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista do disposto no art. 65 do regulamento para os institutos militares de ensino, que haizeu com o decreto n. 5.608, de 2 de outubro de 1905, resolve alterar o paraphrasso unico do art. 117, do mesmo regulamento, na parte que se refere á antecedencia do ponto tirado a sorte para a prova oral, que será de 24 horas e não de 2 horas como determina o citado paraphrasso.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emylio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.431 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:094\$763, papel, para pagamento a Beer Sonherirer & Comp. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:094\$766, papel, para occorrer ao pagamento a Beer Sonherirer & Comp. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 14 de setembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.432 — DE 14 DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:274\$177, suplementar á verba n. 11, do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despesa com o aumento dos vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 2.270 de 29 de outubro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c,

do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9.274.177, supplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, no exercicio vigente, ao aumento da despesa resultante do acrescimo de vencimentos e mecdida a empregados da Caixa de Autorização pelo citado decreto legislativo n. 2.270 de 20 outubro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
Francisco Antonio de Sales.

DECRETO N. 8.433—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.100:000\$ para as despesas de construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização contida no art. 18, n. VII, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.100:000\$ para occorrer ás despesas de construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra

DECRETO N. 8.434 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Altera as disposições dos artigos 427, 428 e 429 do regulamento dos Correios da Republica, approved pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a letra do art. 428 do regulamento dos Correios da Republica se presta a interpretações diversas relativamente ás nomeações para os cargos de sub-directores, administradores, ajudantes de administradores e agentes de 1ª classe, uma vez estabelecida nesse artigo a preferéncia que os torna caros de livro escolha, o que é corroborado pela disposição do art. 533, não estando, entretanto, comprehendidos nos desta especie discriminada no art. 427, nem n. dos que obtem acesso, (art. 427);

Considerando mais, que o art. 427 é omisso quanto aos logares de sub-directores, administradores, ajudantes de administradores, sub-administradores, cartographo, ajudante do chefe da 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, agentes e seus ajudantes, resolve, autoriza lo pelo art. 22, n. III da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alterar aquelles artigos pelos seguintes:

Art. 427. São de livre escolha e demissão, os cargos do director geral, administradores, ajudantes de administradores, contadores, sub-administradores, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, thesoureiro, clavicularios, cartographo, ajudante do chefe da 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, fleis e auxiliares de thesoureiro, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes.

Art. 428. Os logares de administradores, ajudantes de administradores, contadores, sub-administradores e agentes de 1ª classe, poderão, entretanto, ser exercidos, em comissão, por empregados do Correio, que não perderão por isso o direito aos acessos que lhes competirem. Cesada a comissão voltarão a occupar o cargo que exerciam, o qual não poderá ser provido enquanto durar a mesma comissão.

Art. 429. Os cargos do sub-directores e chefes de secção serão providos exclusivamente por acesso, mediante proposta do director geral, dentro os empregados da classe immediatamente inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, prevalecendo na escolha sómente o merecimento comprovado por serviços e comissões importantes ou notavel aptidão profissional.

Paragrapho unico. Todos os demais logares serão também providos por acesso, preenchidas tres vagas por merecimento e uma por antiguidade, de accôrdo com as seguintes regras:

1ª, nas promoções por merecimento serão escolhidos os empregados que estejam no caso por suas habilitações, serviços e zelo manifestados em comissões e trabalhos importantes, que serão mencionados nas propostas, por sua aptidão, comportamento e assiduidade comprovadas, e contem pelo menos, tres annos de exercicio na respectiva classe;

2ª, nas promoções por antiguidade a nomeação realirá no empregado da classe immediatamente inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, e que contar maior antiguidade na referida classe;

3ª, perderá o direito á promoção por antiguidade o empregado que, no momento da nomeação estiver licenciado sem ser por motivo de molestia, ou suspenso disciplinar ou preventivamente, bem como aquelle que, nos 12 mezes anteriores á data da vaga, tiver soffrido qualquer pena disciplinar de suspensão ou interrompido o exercicio por faltas ou licenças, sem ser por molestia, superiores a 90 dias, seguidas ou interpoladas. A promoção nesto caso caberá ao immediato que não esteja em identicas circunstancias;

4ª, as reintegrações não alteram a escala das promoções.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.435—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Adia a execução dos Codigos dos Processos Criminal e Civil e Commercial do Districto Federal, approveds pelos decretos ns. 8.259, de 29 de setembro, e 8.332, de 3 de novembro deste anno, até que o Congresso Nacional se manifeste sobre os mesmos codigos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o Congresso Nacional ainda não se pronunciou sobre os Codigos dos Processos Criminal e Civil e Commercial, submettidos á sua approvação pelo Governo, em mensagens de 29 de setembro e 3 de novembro do corrente anno, em cumprimento do disposto no art. 59, paragrapho unico, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, decreta:

Art. 1º. Fica adiada a execução dos Codigos dos Processos Criminal e Civil e Commercial do Districto Federal, approveds pelos decretos ns. 8.259, de 29 de setembro, e 8.332, de 3 de novembro deste anno, até que o Congresso Nacional se pronuncie sobre os mesmos codigos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.436—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial na importancia de 19:000\$, para pagamento de subvenções ao Hospital de Tuberculosos de Itajubá e á Escola Mauá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.109, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 3º, n. I, letras c e h, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial, na importancia de 19:000\$, para pagamento de subvenções, s. n. 15:000\$ ao Hospital de Tuberculosos de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, e 4:000\$ á Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado.—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional que modifica as tabellas do vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada, transmitto-vos dois dos autographos da mesma resolução as quaes acompanharam a vossa mensagem n. 83, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1910.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Presidente do Senado, restituindo dois dos autos da resolução do Congresso Nacional, que modifica as tabelas de vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada, as quos a om a baram a de que trata a Ex. em officio n. 290 de 12 do corrente.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Senhores Membros do Congresso Nacional—Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 778:165\$438, supplementar ao art. 11º—Despezas especiaes — Forragens e ferragens — da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 venho pedir-vos a necessaria autorização para a abertura, e em urgencia, do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1910.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — O valor excessivo da forragem no Estado de Matto Grosso e Amazonas, onde teve o Governo necessidade de attender a mult dos pagamentos, devidos ao forragamento de animaes empregados nas linhas telegraphicas, que attin-

gi respectivamente a 5\$355 e 4\$157, tornou deficiente essa consignação orçamentaria.

O saldo de 21:834\$561 que actualmente existe, é insufficiente para as despesas desta natureza na Capital Federal que attingem mensalmente a 80:000\$, e para os reforços de creditos pedidos insistentemente nelle Delegacias Fiscaes, de Matto Grosso, de importância de 386:000\$, do Rio Grande do Sul na de 126:000\$ e do Paraná na de 50:000\$, além de outros cujas importancias não foram ainda fixadas.

Em vista do exposto, peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir a este ministerio, com urgencia, o credito de 778:165\$438, supplementar ao art. 11º—Despezas especiaes — Forragens e ferragens da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1910.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio dos Negocios da Guerra — N. 45— Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1910.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. para que se digne apresentar á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional solicitando a necessaria autorização para abertura a este ministerio, com urgencia, do credito de 778:165\$438, supplementar ao art. 11º—Despezas especiaes — Forragens e ferragens, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

Approveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do mez proximo findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Capital

70º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Samuel Sabino de Passos;
Capitão-ajudante, Olavo Gomes de Mesquita;
Tenente-secretario, Almiro de Amorim;
Tenente quartel-me tre, João Lobo;
Capitão cirurgião, Francisco Martins de Araujo.

71º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Francisco de Arruda Falho;
1ª companhia—Capitão, Domingos Varella;
Tenente, Joaquim Berquó;
Alferes, Nereu Gomes da Silva e Antonio do Nascimento.
2ª companhia — Capitão, João Evangelista Junior;
Tenente, Antonio Pereira Xavier;
Alferes, Francisco da Conceição Assis e Moysés Xavier de Carvalho.
3ª companhia—Capitão, Manoel Eustaquio dos Santos Guimarães;
Tenente, Galdino dos Santos;
Alferes, Thomaz Lobo e Ignacio Gomes da Silva.
4ª companhia — Capitão, Josephino do Abreu Roriz;
Tenente, João Antunes de Lima;
Alferes, João Cassiano de Jesus e Benedicto de Arruda Falho.

—Por outros de 14, foram exonerados:

O Dr. José Martins de Freitas, o tenente-coronel Laudelino Benigno e o Dr. Samuel Libanio, dos logares de 1º, 2º e 3º sub-prefeito do Departamento do Alto Purús, sendo o ultimo a pedido;

Luiz Macario Pereira do Lago, o coronel Manoel Abalon de Souza Moreira e Mathous

Maria, dos logares de 1º, 2º e 3º sub-prefeitos do Departamento do Alto Jurut;

O Dr. Epaminonda Jacome e o tenente-coronel João de Oliveira Rola, dos logares de 1º e 3º sub-prefeitos do Departamento do Alto Acre.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o capitão Hilario da Costa Silva do logar de 2º suplente do substituto do juiz federal no município de Maricá, na secção do Rio de Janeiro.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Maricá

Segundo supplente, João Gonçalves Mendes.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Vaccaria

Primeiro supplente, Dr. Augusto Diana Terra;

Segundo supplente, Francisco Guerra;
Terceiro supplente, Nathalio Bueno.
Ajudante do procurador, Daniel Alberto Pacheco.

—Por outro ainda da mesma data foi concedido ao professor do Instituto Nacional de Musica, Frederico do Nascimento, o acrescimo de 20 % em seus vencimentos, na importância de 960\$ annuaes, visto ter completado, em 26 de janeiro ultimo, 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Alfredo Ernesto Jacques Ourique para o logar de director da Casa da Moeda, sendo exonerado do mesmo cargo o Dr. Pedro Luiz Soares de Souza;

O bacharel Armenio Jouvin para o logar de director geral da Imprensa Nacional, sendo exonerado, a seu pedido, o bacharel Manoel Tuemistocles de Almolda.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata João Baptista Gonçalves Tinoco do cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão de fragata Amyntas José Jorge do cargo de commandante do cruzador *Birroso*, conforme pediu.

—Foi concedido, de accôrdo com o parecer do Conselho de Almirantado emittido em consulta n. 907 de 1 do corrente, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira o acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos actuaes, a começar de 16 de dezembro de 1908, visto ter completado a 15 do mesmo mez e anno 35 annos de magisterio, computado o tempo de representação legislativa estadual e federal.

—Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente commissario o 1º tenente commissario João Martins da Cruz, ao de 1º tenente commissario o 2º tenente commissario Luiz Queiroz de Menezes e ao de 2º tenente commissario o sub-commissario João Baptista Ballariny Junior;

De accôrdo com o decreto legislativo numero 2.092, de 21 de agosto de 1909, e parecer do Consultorio Juridico do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 102, de 22 de outubro do corrente anno, a 1ª officiaes da Directoria do Expediente da Marinha os 2ª officiaes da mesma directoria Avelino Rebello de Mendonça, Joao de Lima Vianna e Octavio Boa-Nova, e a 2ª officiaes os 3ª officiaes Rodolpho Graça, Nelson Guimarães Vianna de Barros, Antonio Lobo Leite Pereira e Felisberto de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente :

Foram transferidos :

Na arma de artilharia, para o quadro suplementar, o coronel Persilio de Carvalho Fonseca e o tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros; para a 3ª bateria do 18º grupo, o capitão da 3ª do 19º Aristides Olympio Sampaio e daquela bateria e grupo para a 3ª bateria do 19º grupo o capitão Augusto da Silva e St.

Na arma de cavallaria, para o quadro suplementar, o capitão do 3º esquadrao do 8º regimento Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira e do referido quadro, para este esquadrao e regimento, o capitão Paulo José de Oliveira.

Na arma de infantaria, os capitães José Franco da Fonseca da 3ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento para a 3ª do 4º batalhão do 2º regimento, Américo de Abreu Lima, do cargo de ajudante do 9º regimento, para a 3ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento, Benedito Marcelino de Araújo da 3ª companhia do 4º batalhão do 2º regimento, para o cargo de ajudante do 5º regimento, João Manoel de Faria da 3ª companhia do 51º batalhão de caçadores para a 3ª do 30º do 12º regimento, Augusto Alfredo de Lima Potel'lo da 3ª deste batalhão e regimento para a 3ª daquelle corpo, e João Xavier do Rego Burras da 2ª companhia do 2º batalhão do 10º regimento para a 3ª do 32º do 11º regimento.

Foram classificados :

Na arma de artilharia, no 1º regimento o coronel Cleodaldo da Fonseca e na 4ª bateria do 1º batalhão o capitão Candido Carolino Chaves.

Na arma de cavallaria, no 2º regimento o coronel João d'Avila Franca.

Na arma de infantaria, na 2ª companhia do 2º batalhão do 10º regimento o capitão Atalbio Taurino de Rezende.

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, sem vencer antiguidade, o tenente-coronel da arma de cavallaria José da Cunha Pires, visto exceder do dito quadro.

Foram declarados sem effeito os decretos do 9 e 14 do novembro findo que nomeiam addidos militares junto ás missões acreditadas na Belgica, Portugal e Hespanha o tenente-coronel Annibal de Avambuiá Villanova e junto á Legação do Brazil na Austria-Hungria o capitão Estellita Augusto Werner.

Foi concedida a Rodolpho José de Almeida dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alferes do Exército, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 14 do corrente foi appointed Pedro de Abantara dos Anjos Espozel, no lugar de conductor do trem do 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Additamento ao expediente de 7 de dezembro de 1910

Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saude, com dous terços do vencimento, ao guarda civil de 2ª classe, Edgard Correa de St e Benevides.

Expediente em 14 de dezembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acceptaram-se os recebimentos :

— Ao Director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 6.279, de 3 do corrente;

— Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 174, de 7 do corrente;

— Solicitaram-se providencias :

— Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem pagos ao Dr. Zacharias Affonso Franco, auxiliar interino do Laboratorio Bacteriologico, que os á substituir o effectivo, Dr. Eduardo Ratello, que se acha licenciado e não vence os vencimentos integrais do mesmo cargo;

— Ao mesmo Ministerio, para que seja pago ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario interino, a gratificação relativa ao mesmo cargo, visto o funcionario effectivo estar licenciado sem vencimentos.

Requerimentos despectualos

Dia 14 de dezembro de 1910

Arthur de Toledo Dosworth (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Magalhães & Silva (3º districto). — Deferido.

Branca de Azevedo Moreira (5º districto). — Facilita o exame das obras.

Jacquira Maria da Silva Samraí (5º districto). — Não pode ser attendida.

Jorge da Costa Sá (5º districto). — Prove o que allega.

Polydoro Pereira Pinto (6º districto). — Queira comparar a Secção de Engenharia.

A. Assumpção & Comp. (6º districto). — Aproveito nos termos da informação.

Antonio José Villela (6º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Pereira Monteiro (8º districto). — Será relevada a multa si apresentar o projecto dentro de 8 dias.

Maria Del Vecchio (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Ferreira Sêa (8º districto). — Não pode ser attendida.

João Montenegro Vigier (9º districto). — Não ha que deferir.

Agostinho de Souza Lobo (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Amelia Pereira de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Theodomiro B. de Almeida (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Jorge C. Rademaker Gimevold (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Maria Esmeraldina de Barros Salles. — Deferido.

Dr. Abilio Carlos de Carvalho. — Deferido.

Luiz M. Ferreira Coelho. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do mez corrente, foi nomeado Antonio Raymundo de Caldas Penna para o lugar de agente fiscal da produção do sal, em Murgurida, no municipio de Itaparica, no Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo lugar Donato José de Maranhã.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.317—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.771, de 6 de outubro proximo passado, e interposto por Fernandes Malmo & Comp. do acto pelo qual mandastes classificar como instrumentos não especificados, de metal ordinario, para pagar a taxa de 18.000 por kilo, de accordo com a primeira parte do art. 928 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho n. 4.ª addição da nota de importação n. 9.2, de junho anterior, como pinças chatas, da art. 19 e taxa de 5.000, resolveu, por despacho de 31 do referido mez de outubro, negar proximo a alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 3.318—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 781, de 29 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de 14 de junho a que se refere o incluso documento, n.º SLC—514 contendo enxadas de aço, fôrçacha em tiras e aço em barras vindas do Havre no vapor inglez *Duendes*, com destino á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

N. 3.319—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.094, de 18 de novembro do anno proximo passado, e interposto por Mannich & Comp. do acto pelo qual mandastes classificar como papel para embrulho, do artigo 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 20 réis, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.944, do ag.º do referido anno, como papel para impressão, da taxa de 10 réis, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 31 do outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talles das cautelae substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 262.886 e 366, a que se refere o vosso officio n. 74, de 21 de outubro proximo passado.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 96—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre esta capital e a do Estado do Maranhão, ao agente fiscal dos impostos de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior, designado para inspecionar o serviço de arrecação e fiscalização dos mesmos impostos naquello Estado, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio.

—Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 409 — Accusando o recebimento do officio de 12 do corrente mez, em que soliditates o comparocimento do 1º escripturario do Thesouro, Antonio de Salles Cunha, para servir como jurado na 18ª sessão do jury, peço-vos, em bem do regular andamento dos trabalhos da repartição, disponseis o alludido funcionario da sessão para que for sorteado.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro ultimo, proferido sobre o objectivo da petição de Julio Lima & Comp., estabelecidos com casa de tecer algodão (renda), á rua Francisco Eugenio n. 123 antigo, desta Capital, a qual foi encaminhado com o vosso officio n. 35, de 26 de março do corrente anno, dirigido á Directoria da Receita Publica, resolveu dar provimento ao alludido recurso para o fim de mandar isentar os recorrentes do imposto de industrias e profissões, por isso que os mesmos recorrentes gozam desse favor, ex-vi do disposto no n. 10 do art. 7º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 fevereiro de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Algodas:

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida em o vosso officio n. 63, de 21 de setembro ultimo, na qual Bartselmann & Comp., agentes nesse Estado das Companhias Hamburg Südamerikanisch e Hamburgo Amerika Line, pedem providencias no sentido de serem regularizados na Alfandega de Maceió os casos em que os commandantes de vapores devem responder pelos volumes descarregados com indicio de violação, resolveu, por despacho de 30 de novembro proximo findo, em face da informação e pareceres prestados pela Directoria da Receita Publica e porque se ache o assumpto perfeitamente regulado pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e Mosas de Rendas, não haver o que se estatuir a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 229 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 9 do mez corrente, nomeando José Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção desse Estado.

N. 230 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2 do mez corrente, nomeando Misael Teixeira de Mello para o lugar de escriptão do 3º posto fiscal no Departamento do Alto Acre, territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 36, de 2 de março de 1907, o referente á reclamação feita por Maximiano Leite Barbosa, socio da firma Leite Barbosa & Comp., contra o acto da Inspectoria da Alfandega dessa cidade prohibindo-lhe por dous mezes a entrada na mesma repartição, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, attender á alludida reclamação para o effecto de ser annullada a pena imposta.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 86 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 72, de 11 de novembro proximo findo, com o qual encaminhastes o do n. 27, de 15 de agosto anterior, em que o collector das rendas federaes em Calçado, nesse Estado, declara haver nomeado Carolino Mello para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 28 do

dito mez de novembro, que o alludido serventuario deverá, por intermedio dessa delegacia, submeter previamente á approvação do mesmo Sr. ministro o nome do seu preposto, de accordo com o disposto no art. 9º das instrucções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 21 de junho de 1911.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 152. — Tendo sido designado pelo Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, o agente fiscal dos impostos de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior, para inspecionar o serviço de arrecadação e fiscalização dos mesmos impostos nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a requisitar as passagens, necessarias áquelle funcionario para o desempenho de sua commissão, nos termos do art. 44 do regulamento em vigor.

N. 153. — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso titulos de 9 do mez corrente, nomeando Djalma Pereira Riposo e Joaquim de Oliveira Costa para os lugares de collector e escriptão das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado.

N. 151. — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso titulos de 30 do mez proximo findo, nomeando Antonio Alves Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado e Antonio da Costa Filho para o de escriptão da collectoria das rendas federaes em Vargem Grande e Chapadinha, nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78. — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 168, de 12 de setembro ultimo, referente á habilitação de D. Maria Joaquina Alves Pereira á percepção do montepio deixado por seu filho Solano Alves Pereira, 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, que a habilitanda deve produzir justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, exhibir a certidão de obito de seu marido e bem assim a prova de não ter outro amparo, nos termos do § 4º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. Delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 207 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a dar posse a Manoel Longuinho de Souza no cargo de collector das rendas federaes em Januaria, nesse Estado, para que foi nomeado por titulo de 30 de agosto proximo findo, uma vez satisfeitas as exigencias constantes do decreto n. 2.095, de 2 de setembro de 1909.

N. 208 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo de infracções do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Carlos Francisco Fertes e por engano transmittido a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 292 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 60, de 17 de maio do anno passado, e interposto por Booth & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado decidindo que só fosse feito em navio nacional o reembarque de volumes trazidos pelo vapor inglez *Lanfranc* e por engano descarregados nesse porto, quando se destinava ao de Manaus, resolveu, por acto de 31 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 293 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de novembro ultimo, exarado sobre o objecto de vosso telegramma de 7 do mesmo mez, que, á vista do disposto no art. 27 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, pro-

cedestes acertadamente mandando effectuar o pagamento a que vos referis.

Declaro-vos, outrossim, nos termos do alludido despacho, que, feita a inclusão em folha, de qualquer pensionista, empregado activo, inactivo ou reformado, nas condições da pensionista de que trata a vossa consulta, deveis enviar ao Thesouro, a guia apresentada nessa delegacia e solicitar a concessão do credito necessario.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 26 de agosto do anno proximo findo, e em que pediu approvação para o vosso acto negando provimento ao recurso que, ex-officio, interpoz o collector federal de Itabayana, Pilar e Ingá, da sua decisão julgando improcedente o auto de infracção e apprehensivo lavrado contra o negociante Manoel Dantas da Silva, por ter exposto á venda, com infracção do art. 113, do regulamento dos impostos de consumo, mercadorias não devidamente selladas, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo passado, deixar de tomar conhecimento do recurso que ex-officio interpondes, por caber a decisão na alçada dessa delegacia, nos termos do art. 129, letra a, n. 1, do citado regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 320 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do mez corrente, nomeando Manoel Narciso Vuçoso para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Barroiros e Rio Formozo nesse Estado.

N. 321 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, concedendo um anno de licença, ao 1º escripturario dessa repartição, Manoel Florêncio de Moraes Pires.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 434 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 309, de 6 de outubro ultimo, em que o engenheiro Rodolpho Ahrons, contractante da construcção do edificio do Correio e Telegrapho, nessa Capital, pede isenção de direitos para o material constante da relação que veio annexa ao mesmo processo, o que pretende importar, com destino ás referidas obras, resolveu, por acto de 23 de novembro proximo findo, que o roquerente apresente uma publica fórmula do respectivo contracto, firmado entre elle o o Ministerio da Viação.

N. 435 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, exarado no processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso n. 168, de 12 de setembro ultimo, relativo á habilitação de D. Maria Joaquina Alves Pereira ao montepio deixado por seu filho Solano Alves Pereira, 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, recomendo-vos informeis si foram descontadas do ordenado do contribuinte as mensalidades de outubro de 1898 a setembro de 1900 e de fevereiro de 1908.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 172, de 19 de agosto do anno proximo findo, e interposto por José dos Reis Rodrigues do acto dessa collectoria, multando-o em 10\$ por vender tecido, sem haver pago o respectivo registro, resolveu, por despacho de 8 de novembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 145—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 125, de 7 de dezembro do anno passado, e interposto por Ernesto. Beck & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, mandando classificar como papel tinto, liso de um dos lados, para embrulho, do art. 612 da Tarifa, e da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 3.559, de novembro do mesmo anno, como papel para embrulho, de côr natural, para pagar a taxa de 200 réis por kilo, resolveu, por acto de 8 de novembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bom despachada a mercadoria em questão.

N. 146—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, exarado sobre o objecto de vosso officio n. 96, de 12 de referido mez, resolveu autorizar-vos a designar dous empregados dessa delegacia para organizarem o balanço definitivo de 1909, fora das horas do expediente, devendo, quando terminado esse trabalho e enviado ao Thesouro, ser solicitado por conta do exercicio de 1911 o credito de 300\$, para pagamento dos funcionarios que o tiverem executado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 678—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do mez corrente, nomeando Jacintho de Almeida S. negalli para o lugar de collector das rendas federaes em Tatuhy, nesse Estado.

N. 697—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 663, de 29 de dezembro do anno passado, e interposto por Carransi & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando classificar como extracto não especificado, do art. 154, da Tarifa e taxa de 1\$, por kilo, a mercadoria submetida a despacho, pela nota de importação 52.850, de agosto do mesmo anno, como terra não especificada, do art. 642, para pagar direitos, *ad valorem*, na razão de 15%, resolveu, por despacho de 31 de outubro, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar o producto em questão como coita ou terra japônica, do art. 127 e taxa de 100 réis por kilo gramm.

N. 680—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 652, de 23 de dezembro do anno passado, e interposto por Lino & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Santos impondo ao commandante do vapor *Tilian*, entrado em 11 de agosto de 1908, a multa de direitos em dobro por extravio de mercadoria do volume marca R. M. & Comp., n. 75, descarregado do referido vapor, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar o mesmo perempto.

N. 681—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, prorogando por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos nesse Estado, Ulysses Lobo Vianna.

N. 682—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, com sede em Campinas, nesse Estado, em petição de 19 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, dos mate-

riacs constantes da inclusa relação, destinados ao serviço da requerente, devendo, entretanto, a mesma companhia, dentro do prazo, promover a transferência da concessão, sendo apresentado novo certificado com fundamento na clausula dessa concessão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO Sr. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1910

Sr. Dr. Bonifacio Aragão Faria Rocha: Acusando o recebimento de vosso officio circular de 1 de do corrente mez, tenha a honra de agradecer-vos a comunicação, que me fizestes, de haverdes assumido inteiramente o cargo de director geral dos Correios, por ter sido exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Ignacio Testa.

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 1.165—Providencias para que a Recedoria do Districto Federal seja remetida a quantia de 480.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director, no officio n. 121, de 14 do corrente, sendo:

50.000.....	da de	8300	150:000,000
50.000.....	» »	8400	30:000,000
50.000.....	» »	18100	50:000,000
5.000.....	» »	3.300	15 000,000
5.000.....	» »	4.800	20:000,000
5.000.....	» »	78.000	25:000,000
5.000.....	» »	20.000	100:000,000
2.000.....	» »	50.000	100:000,000

—Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 19.—Confirmando meu telegramma de hontem, communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de sete ubro proximo passado, esta Directoria deu posse ao segundo escripturario dessa delegacia, Frederico de Figueiredo Neiva, nomeado por decreto de 18 de agosto do corrente anno, tendo o mesmo funcionario como addido a estimesma directoria, as umilissimas mencionada data, o exercicio de seu cargo.

Comunico-vos, igualmente, que o mesmo escripturario o tem comparecido sem falta ao expediente, desde aquella até a presente data.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85.—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 144, de 8 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Saturno*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 13, 2º volume, contendo a importancia de 352.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 510, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 22—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 256, de 9 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta directoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.800, um volume, contendo a importancia de 45\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 497, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 23—Communico ao Sr. collector de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 123, de 29 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, con-

forme se vê do conhecimento junto n. 53.358 um volume, contendo a importancia de 4.000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 504, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 121, de 21 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 52.839, um volume, contendo a importancia de 515\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 494, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Bom Jardim, em resposta a seu officio n. 50, de 25 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 53.137, um volume, contendo a importancia de 1.410\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 501, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 16—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Barra do Piraí, em resposta a seu officio n. 55, de 23 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 53.134, um volume, contendo a importancia de 4.350\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 503, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13—Communico ao Sr. collector das Rendas Federaes de Cabo Frio, em resposta a seu officio n. 337, de 29 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 53.354, um volume, contendo a importancia de 445\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 507, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 29—Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, em resposta ao seu officio n. 175, de 1 de dezembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 53.529, um volume, contendo a importancia de 2.085\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 500, cujo recebimento accusa á a esta directoria.

N. 20—Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo, em resposta ao seu officio n. 130, de 17 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.843, um volume, contendo a importancia de 490\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 499, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 21—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo em resposta a seu officio n. 141, de 7 de dezembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 54.114, um volume contendo a importancia de 3.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 511, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19—Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Iguassú em resposta a seu officio n. 95, de 26 do novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta collectoria, con-

conforme se vê do conhecimento junto n. 53.376, um volume contendo a importância de 1:700\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 508, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 33—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Santa Anna de Japuyba, em resposta a seu officio n. 155, de 1 de dezembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 54.115, um volume contendo a importancia de 4:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 512, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, em resposta a seu officio n. 113, de 26 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.842, um volume contendo a importancia de 1:148\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 500, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Paraty, em resposta a seu officio n. 94, de 26 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 51.116, um volume, contendo a importancia de 1:272\$500 em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 513, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 37 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, em resposta a seu officio n. 217, de 23 de novembro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 53.375, um volume, contendo a importancia de 3:763\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 505, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Pirahy em resposta a seu officio s/n. de 22 de novembro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.841, um volume contendo a importancia de 850\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 496 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende em resposta a seu officio n. 123 de 23 de novembro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou, no correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 53.357, um volume contendo a importancia de 2:035\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 506, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 18—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João de Barra em resposta a seu officio n. 199, de 19 de novembro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com de tino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.837 um volume, contendo a importancia de 2:100\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 495 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 20—Communico ao Sr. collector das rendas federaes em Santa Thereza, em resposta a seu officio n. 34 de 26 de novembro

de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 52.838 um volume, contendo a importancia de 1:585\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 493 cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 22—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Valença em resposta a seu officio n. 151 de 23 de novembro de 1910 que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 53.136 um volume, contendo a importancia de 2:000\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 502 cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1910

E. Samuel Hoffmann, Lauriano Marciano, Granado & Comp., Joaquim S. Bravo, o mesmo, Antonio A. da Costa.—Anullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João Lopes dos Santos.—Transfira-se.

Cunha & Irmão.—Idem.

José Martins de Castro.—Idem.

Dominos A. da Silva Oliveira.—Idem.

D. Josephina de Carvalho d'Avila.—Idem.

Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José F. Junior.—Anulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

A. Pinto Ribeiro.—A' 2ª Sub-Directoria.

Bartholomeu dos Santos Pinto.—Transfira-se.

Seraphim José da Motta.—Idem.

D. Carolina Leal Costa.—A' 2ª Sub-Directoria.

F. Castilho.—Inscrava-se. Imponho a multa de 5\$, na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio F. da Ciutra.—Pague o imposto em debito.

Cunha Graça & Comp.—A' 2ª Sub-Directoria.

João Manoel Pinto.—Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Officie-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, nos termos do parecer.

José Pinto Ferreira.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Nicola Carvava.—Idem, idem.

Eugênio S. da Costa.—Idem, idem.

Rozeno Martnez.—Idem, idem.

Antonio A. do Valle.—Idem, idem.

J. Gonçalves & Comp.—Idem, idem.

Bernardino Torres Bogado.—Pague o imposto em debito.

Salgado & Comp.—Idem.

José M. Soares Junior.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3.000\$000.

Antonio J. da Fonseca.—Satisfaca a exigencia.

Ricardo & Rodrigues.—Transfira-se.

Baptista Teixeira & Comp.—Idem.

Aleixo Marzollo.—Idem.

D. Dionina B. Cossenza.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Tavares Siqueira.—Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Maria Augusta Xavier.—Idem.

João Pullet.—Idem.

José Mendes.—Idem.

Directoria da D. speza Publica

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1910

Pelo Sr. director:

De Teixeira, Borges & Comp., na qualidade de procuradores do Francisco Marques da Silva, pedindo pagamento de conta.—Apresentem procuração.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1910

Pedro José de Moraes.—Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi dispensado do logar de coadjuvante do ensino da Escola de Guerra o capitão Augustus da Silva e Sá;

Por outra de 14, foi nomeado chefe da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra o tenente-coronel José Joaquim do Rego Barros.

Por outras de 15 :

Foi nomeado para servir interinamente como chefe do serviço de estado maior do quartel general da Inspeção Permanente da 7ª região o capitão Albert Teixeira Ribeiro;

Foi exonerado, a pedido, do logar de agente de compras do Departamento da Administração, visto ter sido nomeado 3º official da Directoria de Estatística, Alphen da Costa Doria e dispensado do logar de chefe do serviço de estado maior do quartel general da Inspeção Permanente da 7ª região o capitão Pedro Faust Guimarães Lobo.

Requerimento despachado

Cesar Augusto Sampaio Junior, 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo dous mezes de licença.—Seja inspeccionado de saude.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1910

Pedro Alcantara dos Anjos Espezol, aposentado por decreto de 14 do corrente.—Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, compreendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto que o aposentou e na qual se declarou que pagou os sellos de suas nomeações, de accrescidos de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente em 15 de dezembro de 1910

Pediu-se ao Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury dispensa do comparecimento ás sessões do mesmo tribunal para João José Fernandes Silva Sobrinho, que se acha encarregado de serviço que não pode ser interrompido. (Aviso n. 558.)

—Autorizou-se o Dr. Julio Furtado, inspector de mattas, jardins, etc., a solicitar da fandega desta Capital o despacho livre de direitos para o material referente á fonte monumental para o jardim da lagôa Rodrigo de Freitas. (Officio n. 289.)

—Communicou-se á Alfandega do Rio de Janeiro estar o Dr. Julio Furtado, inspector de mattas, jardins, etc., autorizado a solicitar o despacho livre de direitos para qualquer material destinado ás obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista e de ajardinamento da lagôa Rodrigo de Freitas. (Officio n. 29.)

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi aprovado o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Sobral, relativo ao 1º semestre de 1909.

Requerimentos despachados

Concurrentes á construção das obras do porto da Fortaleza, no Estado do Ceará.—Fica annullada a concorrência por não estarem de accôrdo com o edital as propostas apresentadas.

Cooperativa Florestal Paranaense, reclamando contra a falta de vagões na Estrada de Ferro do Paraná para o transporte de madeiras.—Já foram dadas as providencias necessarias.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1910

Damazo Francisco do Nascimento, pedindo uma certidão de idade.—Em vista das informações, não ha que deferir.

Carlos Ramos, pedindo indemnização da importancia de 20\$ de um valor registrado.—Selle o certificado apresentado como documento.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de dezembro de 1910

Solicitaram-se:

Do consultor tecnico deste ministerio o seu comparecimento nesta Directoria Geral no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envelope referente á invenção de «aplicação nova de pedras nacionaes, vulgarmente denominadas—pedra grossa da Bahia—á confecção de rebolos e parallelepipedos para amollar instrumentos cortantes», para que pede privilegio Miguel Joaquim Pinto e dar opportunamente parecer sobre si a dita invenção incide nas determinações do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do consultor juridico deste ministerio o seu comparecimento nesta Directoria Geral no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envelope referente á invenção de «uma capsula aperfeçoada para tapar garrafas e outros vasilhames», para que pede privilegio «The Dan Patent Crown Cork (Foreign) Syndicate, Limited», e dar opportunamente parecer a respeito.

—Agradeceu-se ao Sr. Dr. Bonifacio de Aragão Faria Rocha a remessa da circular n. 78/2º, de 1 do corrente mez, communicando haver assumindo o exercicio interino do cargo de director geral dos Correios.

Requerimentos despachados

William J. Paul, John H. Lynch e James G. Meyer, pedindo privilegio para a invenção de «uma fornalha aperfeçoada com meios para utilizar os gazes da mesma». —Vertam para a lingua vernacula o que está redigido em idioma estrangeiro nos documentos apresentados.

Anatolio Stavrovietzky, Wenceslao Theodorowski e Clara Ubatuba Radvan Plujansky, pedindo privilegio para a invenção de «um novo typo de cigarros especiaes hygienicos, denominados—Cigarros Russos». —Indefenido.

João de Miranda Valverde, pedindo averbação da transferencia, a elle feita, da patente n. 5.683, concedida a Henrique Pinto Gama.—Deferido.

Antonio Vieira Lima, pedindo averbação de transferencia, a elle feita, da patente n. 5.288, concedida a Ricardo Alonso.—Idem.

Antonio Derwil de Miranda, pedindo para ser prorogado até 31 de janeiro do anno proximo futuro o prazo que lhe concedera este ministerio para apresentar á Escola de Minas do Ouro Preto os certificados dos exames do 6º anno do Gymnasio de Ouro Preto.—Idem.

Buschmann & Comp. como procuradores de Ambrosio Lameira, pedindo conclusão do exame previo a que foi submettida a invenção de «um modo aperfeçoado de fazer anuncios e reclames no espaço por meio de aparelhos volantes». —Aguardem a expiração do prazo.

Os mesmos, como procuradores de Creso da Cunha Pinto, pedindo a conclusão do exame previo a que foi submettida a invenção de «um novo modo de obter e anuncios e reclames pela applicação do dizeres, letras, figuras, etc. nas peras, esferas e cylindros de vidro de lampadas electricas e seus «abat-jours» ou reflectores». —Idem.

Engenheiro Adolfo Morales de los Rios, Morales de los Rios Filho e o industrial Julio Eduardo da Silva Araujo, propondo-se explorar, mediante o estabelecimento de centros industriaes, a industria da p-seca e suas derivadas.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1910

Dr. Clemente Brandenburger, redactor-chefe da *Deutsche Zeitung*, de S. Paul, propondo a este ministerio a publicação semanal de uma correspondencia impressa sob o titulo *Deutsche Brasilianische Korrespondenz*, para ser distribuida, por conta do proponente, a 1.000 jornaes da Europa e da America do Norte.—Aguarde o proximo exercicio para que se possa verificar com que meios contará este ministerio para auxiliar o serviço a que se propõe o supplicante.

Dia 15

Antonio Stockler de Araujo, propondo a este ministerio fazer na Italia a propaganda do café do Brazil, mediante as bases que apresenta.—Dirija-se ao commissario geral de Brazil na Exposição de Turim-Roma e da propaganda do café e de outros productos nacionaes no estrangeiro.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1910

Marcos Torres Braga Junior, lavrador nos municipios de Maciê e Campos, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias conexas.—Deferido.

Sergio Covis Barronin, lavrador no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido.—Deferido.

João Quintino Ribeiro de Oliveira e Silva, lavrador no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Deferido.

Francisco do Paula Rodrigues Teixeira, lavrador no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, fazendo igual pedido.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 13 de dezembro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, Luiz Ribeiro Rosado e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino dos cargos de directores das 1ª, 3ª e 2ª directorias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 164, de 27 de outubro ultimo, remetendo por cópia o decreto n. 8.320, de 23 do mesmo mez, que abre o credito de 1.800.000\$, para os estudos e construção das ligações autorizadas nos ns. V e X do art. 1º do decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910. — O Tribunal do Contas, tendo devidamente examinado o decreto n. 8.320, de 23 do outubro de 1910, abrindo o credito de 1.800.000\$ para dar execução ao disposto no decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910, que constituirá a rede de Viação Fluminense, e

Considerando que o Governo pretende basear o seu acto nas autorizações do n. 7, letra c do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e de n. 26 do art. 17 da lei n. 1.145, de 21 de dezembro de 1905, revigorado pelo § 1º do art. 28 da citada lei n. 2.221; mas

Considerando que a primeira das alludidas autorizações se refere á abertura do credito para se proceder aos estudos quanto á conveniencia da ligação da linha auxiliar com a Estrada de Ferro de Sapucahy e

realizar os respectivos trabalhos de construção, uma vez verificada a alludida conveniência, e portanto,

Considerando que a construção ficou dependente de estudos que mostrassem a sua conveniencia, não sendo, por conseguinte, licito ao Governo projulgar o resultado dos alludidos estudos e englobar na importância do credito aberto a quantia necessária para custear os estudos e as exigidas pela construção da supradita ligação, o

Considerando que a segunda autorização não conferiu ao Governo a faculdade de abrir creditos e sim a de realizar operações de credito, sendo muito natural a differença que ha entre as duas autorizações, porquanto a primeira é referente a uma pequena estrada de ligação e segunda a trabalhos de tal importância que seria impossível suppor que pudessem ser custeados com os fundos ordinarios do orçamento, sem recorrer ao credito publico;

Resolven recusar registro ao alludido credito, porquanto elle não encontra apoio nas disposições legais invocadas no citado decreto n. 8.329.

N. 177, de 3 deste mez, solicitando a distribuição do credito:

Do 1:006\$222 ouro, a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908.

O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.909, de 5 do corrente, em resposta ao officio n. 201, deste Tribunal, de 30 de novembro anterior, pedindo reconsideração do despacho pelo qual este Tribunal, em sessão de 29 do dito mez de novembro, resolveu, em solução á consulta feita por aviso n. 2.517, de 27 de outubro ultimo, a abertura do credito de 943:920\$, para a execução dos serviços creados pelo decreto n. 8.319 de 20 de outubro, que podia ser aberto o credito até a importância de 794:920\$, excluida a differença de 149:000\$, para despesas imprevistas, oventuras, etc., que tem verbá propria no orçamento.

O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 2.997, também de 5, prestando informações sobre o pagamento de 13:321\$570, a que se refere o aviso n. 2.634, de 3 de novembro findo, do mesmo ministerio, e proveniente de fornecimentos feitos para a construção do pavilhão da Sociedade Nacional de Agricultura na Exposição Nacional de 1908.—O Tribunal mandou registrar a despesa.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.980, de 26 de novembro, solicitando a distribuição do credito de 649:250\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de que trata o decreto n. 8.399, de 26 de novembro ultimo.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

—Relatos pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos da tomada de contas.

Dos commissarios:

Carlos Eugenio Ferreira, de 19 de janeiro de 1909 a 31 de março de 1910, no navio escola *Tamandaré*.

Dos ex-agentes do Correio:

Carlos de Araujo Moreira, de Ubá, no Estado de Minas Geraes, de 5 de abril de 1903 a 15 de julho de 1908;

José Custodio de Oliveira Filho, de Ilhéos, no mesmo Estado, de 17 de março de 1907 a 8 de igual mez de 1910.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se nesse sentido os necessários accordãos.

Do ex agente fiscal das rendas federaes em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Luiz de Azêvedo, de 15 de julho de 1898 a 22 de janeiro de 1901.—O Tribunal julgou o responsável em debito com a Fazenda Nacional, pela quantia de 3:161\$571, a cujo pagamento condemnou os seus herdeiros;

Do agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, relativos á applicação feita da importância de 8:090\$700, parte da renda das officinas do instituto, no anno de 1899.—O Tribunal resolveu que se proceda nos termos dos pareceres.

Do prestação de fiança:

Officio n. 284, da Sub-administração dos Correios do Diamantina, de 10 de junho de 1910, remetendo o processo referente á prestação da fiança do agente do Correio de Camillinho Octaviano Miranda, mediante abono de 3 dias idoneo;

Officio n. 642, da Sub-administração dos Correios de Diamantina, de 28 de outubro findo, remetendo o processo relativo á prestação de fiança da agente do Correio do Patrocinio de Guanhaes D. Ersila Coelho de Andrade Magalhães.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento das fianças, afim de serem enviados ao Ministerio da Fazenda os respectivos processos.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados em sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada José Gomes de Araujo Beltrão e dos pharoleiros Domingos Comes da Cunha, José Antonio Pinto, Pompéu José de Araujo e Eugenio Pinheiro de Oliveira, mandando expedilhes provisão de quitação.

—Relatos pelo Sr. sub-director J. V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda.—Avisos:

N. 233, de 9 do corrente, enviando o decreto n. 8.423, de 7, que abre o credito de 65:298\$909, ouro, e 117:415\$596, papel, para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo;

N. 234, de 12, remetendo o decreto n. 8.421, de 7, que abre o credito da quantia de 500:000\$, suplementar á verba — Exercícios fin. os, do exercicio vigente;

N. 235, de 12, transmittindo, por cópia, o decreto n. 8.427, de 7, que abre o credito de 16:862\$882, para occorrer ao pagamento de vencimentos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judicial.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

Processos de distribuição dos creditos:

De 504\$117, 100\$470 e 4:930\$883, papel, 5:23\$231, 105\$600 e 6:050\$994, ouro, a Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 33^a;

De 243\$969 ao Thesouro Federal, idem da verba 5^a;

De 200\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da verba 34^a;

De 686\$ á no Estado da Bahia, idem, idem;

De 13\$800 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 32^a;

De 337\$776 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 5^a;

De 147\$740 á Directoria de Contabilidade da Guerra, idem á verba 33^a.

O Tribunal determinou que se proceda ao registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

P processo de concessão de montepio civil:

A. D. Gabriellá de Barros Machado da Silva, filha solteira do fallecido juiz do direito aposentado Dr. Theodoro Machado Pereira da Silva, na importância annual de 973\$555.

O Tribunal julgou legal a concessão do montepio, visto terem sido observadas no processo as disposições em vigor.

De aposentadoria:

Aviso n. 200, de 22 de outubro proximo passado, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal, de 8 de julho deste anno, que julgou illegal a apostilla fixando em 1:550\$185 o vencimento de inactividade do encarregado do escriptorio do Centro Commercial de S. Paulo, da E. F. Central do Brazil Pedro Antunes Fagundes, visto ser regulada a aposentadoria daquelle funcionario pelo Decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O Tribunal resolveu manter, por seu fundamento, a decisão constante do citado despacho.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.722, de 26 de outubro, em resposta ao officio n. 71 do Tribunal, de 5 do setembro ultimo, prestando esclarecimentos sobre o contracto effectuado com o Dr. João Teixeira Soares, para a construção de um dique fluctuante, caes e carreira na ilha das Cobras e que, por cópia, veio junto ao aviso n. 2.097, de 6 de maio deste anno.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que a clausula XIII do contracto seja redigida de forma a sanar a duvida apresentada, em seu parecer, pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

Ns. 1.037, 1.063, 1.070 e 1.076, de 6 e 7 do corrente, relativos á distribuição dos creditos:

De 50:000, á delegacia fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 8^a;

De 50:000\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 9^a;

De 10:000\$ á no Estado de Mato Grosso, idem idem;

De 20:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem idem.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

N. 1.069, de 6, referente á concessão do credito de 50:000\$ á delegacia fiscal no Estado da Bahia, para occorrer ao pagamento de despesas da verba 9^a.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que seja feita a necessaria annullação.

Officio n. 775, da Directoria da Contabilidade da Guerra, de 23 de outubro ultimo, em resposta ao de 108 deste Tribunal, de 3, e referente ao contracto effectuado pelo Departamento da Administração com Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp. e Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de «madeiras e materiaes», no 1^o semestre deste anno, e que por cópia veio annexo ao officio n. 547, de 20 de agosto do corrente anno, da mesma Directoria.

O Tribunal resolveu mandar registrar os contractos.

Officio n. 832, de 28 de novembro, prestando esclarecimento sobre os contractos effectuados pelo Departamento da Administração com os negociantes Borlido Maia & Comp, Laport Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos do grupo «metaes e ferragens», e com Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e outros, para o de artigos do grupo «Limas, ferragens e pontas de Paris», no 1^o semestre deste anno, e que por cópia vieram annexos aos officios ns. 653 e 834, de 20 de setembro e 21 de novembro ultimos.

O Tribunal novamente converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar que lhe seja presente, por cópia, a acta de concorrência, para os effectos de que

trata o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despachar o registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos :

N. 2.478, de 29 do novembro, pagamento de 800\$ a Guinle & Comp., de fornecimento e installação de material electrico para a illuminação festiva na noite do referido mez ;

N. 2.516, de 1 do corrente, idem de 230\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, em outubro ultimo ;

N. 2.547, de 7, idem de 17\$400 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa para o serviço da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, idem ;

N. 2.525, de 1, idem de 15:000; a Antonio Tannini, pela organização de dous projectos para a construção de edificios para Correios e Telegraphos, em Nictheroy ;

— Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria — Avisos :

N. 2.978, de 13 do corrente, pagamento a diversos, na importância de 25:376\$281 (ouro), de passagens concedidas por conta do Ministerio ;

N. 2.948, de 7 do corrente, pagamento de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, de auxilio para aluguel da casa em novembro findo ;

N. 2.949, da mesma data, pagamento de 420\$, de gratificação a funcionarios da Directoria Geral de Estatística ;

N. 2.952, de 8 do corrente, pagamento de 710\$, de folha de vencimentos dos serventes do serviço da Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas e do serviço da Distribuição de Plantas e Sementes em novembro findo ;

N. 2.950, de 7 do corrente, pagamento de 6:446\$312, folha dos artistas da Officina Typographica da Directoria Geral de Estatística, em novembro findo ;

N. 2.926, de 6, idem de 400\$, idem dos guardas do serviço de Informações e Bibliotheca, idem ;

N. 2.848, de 28 do novembro, idem de 37\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos :

N. 5.079, de 5 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. J. C. de A. Mello Mattos, Director do Externato Nacional Pedro II, de auxilio para aluguel de casa em novembro findo ;

N. 5.065, de 3 do corrente, pagamento de 2:850\$, folhas de funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, em novembro findo ;

N. 4.858, de 14 do novembro findo, idem de 380\$500 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos, por conta deste Ministerio, em julho e agosto do corrente anno ;

Ns. 4.909 e 4.991, de 28, idem de 15:710\$327 e 4:100\$ a diversos, de fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro e Força Policial do Districto Federal, no actual exercicio ;

N. 4.958, de 25, idem de 17\$154 á Casa da Moeda, de duas medalhas de distincção de 2ª classe, por conta do Ministerio ;

N. 5.003, de 29, idem de 74\$193 a Octavio Gomes do Passo, por ter exercido interinamente o lugar de commissario de Policia, de 8 a 30 de outubro ultimo ;

N. 5.006, de 30, idem de 579\$999 ao Dr. Jacintho Fernandes de Barros, idem o de medico legista, de 14 de junho a 10 de setembro deste anno.

N. 5.003, de 3 do corrente, idem de 240\$, folha dos funcionarios em trabalhos do exercicio praticos do 1º anno do curso fundamental da escola Polytechnica, relativa ao mez de novembro findo ;

N. 5.011, idem, idem de 92\$, idem do pessoal empregado no Instituto de Electro-tecnica, idem ;

N. 5.177, de 10, idem de 633\$200 a Augusta de Moraes, de melhorias aos presos recolhidos ao deposito da Policia, em novembro findo ;

N. 5.000, de 2, idem de 38:700 a Armindo Belfort de Paula Ramos, de gratificação, por substituição ;

N. 5.136, de 7, idem de 240\$, folha de dous vigias da Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro findo ;

N. 4.917, de 25 do novembro, idem, idem de 8:415\$63 a diversos, de fornecimentos ao serviço de Prophylaxi da Febre Amarelha, em outubro findo.

— Ministerio da Fazenda. — Officios :

N. 57, da Inspectoria da Segures, de 22 do novembro findo, pagamento de 55\$ á Mareconaria Brasileira, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 779, do Tribunal do Contas, de 4 do novembro, idem de 22\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos e trabalhos executados por esta repartição, idem ;

N. 237, da Direcção de S. Paulo, pagamento de 6:238\$999 ouro e 17:415\$599 papel, de restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da capital do referido Estado.

Exercicios findos :

Requerimento de Pedro de Alcantara Lima Aguiar, pagamento de 220\$, divida de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS COM DIA

Além das causas que tem preferencia legal devem ser julgadas na proxima sessão as seguintes :

Recursos extraordinarios

1—N. 539 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natl e Amaro Cavalcanti; recorrente embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo.

2—N. 582 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, o Dr. Graçiliano Augusto Cezar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

3—N. 620 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nictheroy.

4—N. 523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Joaquim Alves Forreira de Faria; recorrida, Adelerno Sauchez.

5—N. 629 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; recorridos, Santos, Magalhães & Comp.

6—N. 642 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo

Cunha; recorrentes, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrida, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

7—N. 591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natl; recorrente, Paschoal Segredo; recorrida, a Fazenda Nacional.

8—N. 606 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim José Gomes da Silva; recorrida, o coronel Antonio Joaquim Malheiros.

9—N. 658 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Heitor Guergotich; recorrida, a Fazenda do Estado.

10—N. 614 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

Appellações civeis

1—N. 1.056 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia Carris Urbanos; appellada, a União Federal.

2—N. 1.278 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Ribeiro de Almeida; appellante-embargante, John B. Orr; appellada-embargada, a South American Asphalt P. Co.

3—N. 1.278 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellantes, C. H. Walker & Comp. Limited; appellada, Manoel de Oliveira Silva Neves.

4—N. 1.249 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional.

5—N. 1.422 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natl; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a baroneza de Ibiapaba; embargados, Antonio Rodrigues Carneiro e sua mulher e Boris Frères.

6—N. 1.519 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante-embargante, a União Federal; appellado-embargante, o tenente-coronel Manoel Ferroura Nove Junior.

7—N. 1.559 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante-embargante, Aurelio Vaz; appellada-embargada, a Fazenda Nacional.

8—N. 1.559 — S. Paulo — (sobre embargos). — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, Antonio Vaz; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

9—N. 1.792 — Capital Federal — (sobre embargos). — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargante, major Paulino Caetano da Silva Santiago.

10—N. 1.658 — Capital Federal — (sobre embargos). — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante embargante, Lucas Antonio Ribeiro Bhe-

ring; appellada embargada, a União Federal.

Embargos remettidos

N. 1.141—Capital Federal—(sobre embargos).—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embaixante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

Revisões criminaes

1—N. 1.338—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José Vicente da Silva.

2—N. 1.420—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, João Marinho.

3—N. 1.287—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Ernesto Gonçalves Figueiró.

4—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Alberti.

5—N. 1.352—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Francisco Joaquim Pereira Caldas Sobrinho.

6—N. 1.418—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Pedro Antonio da Cruz.

7—N. 1.450—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Thonaz Eudes Lisboa.

8—N. 1.436—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; peticionario, Bibiano Eugenio do Castro.

9—N. 1.461—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Fridiano Trebbi e Boaventura Lopes.

10—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Carlos de Carli.

Homologação de sentenças estrangeiras

1—N. 572—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, D. Clotilde Be ard.

2—N. 634—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, Madame Marie Léoni Mélane Serive.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1910.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Habeas-corpus

É inafiançavel o crime definido e punido no art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, *ex-vi* do art. 13 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, applicavel ao caso, conforme o art. 23 da quella lei. Contra esses preceitos especificos reguladores da especie não pôde ser opposto o criterio geral de tempo da prisão do art. 406 do Código Penal.

Não procede o pedido de *habeas-corpus* por demora do processo em conse-

quencia de demora de inquerito, quando é a ordem impetrada antes de findar-se o prazo para formação da culpa, tanto mais quanto demorou o inquerito, o pedido e processo de fiança requerido a autoridade policial.

N. 2.933.—Exposto e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Eduardo José de Moraes, da decisão do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, que denegou a ordem do *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de Antonio Pereira preo em flagrante delicto como indiciado no crime do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909: accordam em negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, nos termos do art. 13 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, applicavel ao caso, *ex-vi* do disposto no art. 23 da referida lei n. 2.110, é inafiançavel o delicto definido e punido no seu art. 14, não sendo o criterio do tempo da pena estabelecido no art. 406 do Código Penal, preceito de ordem geral, regulador na especie por haver disposição especial que a rege. Quanto ao outro motivo do pedido de *habeas-corpus* do recurso, demora de conclusão do inquerito para iniciar-se a formação de culpa, não procede, o paciente ter sido preso a 23 de agosto e a 6 de setembro immediato, muito antes de findar-se o prazo legal para formação da culpa, requereu o *habeas-corpus*; accrescendo que a demora da remessa do inquerito a autoridade judiciaria foi devida a instrução da fiança, que requereu a autoridade policial. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1910.—*H. do Espírito Santo, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Amaro Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Ribeiro.*

Cabe o *habeas-corpus*, embora esteja o paciente pronunciado incurso em crime inafiançavel, si o seu processo estiver evidentemente nullo.

A falta de denuncia do ministerio publico ou queixa da parte offendida, ou de quem tiver qualidade para represental-a, sóra a excepção do § 3º do art. 407 do Código Penal, torna evidentemente nullo o processo.

Intelligencia do art. 122 da Constituição do Estado de Pernambuco e lei n. 15, de 14 de novembro de 1891, do mesmo Estado, em face do art. 34, § 2º da Constituição Federal.

N. 2.934.—Expostos e discutidos este autos de recurso do *habeas-corpus* interposto por Luiz de França Mello da decisão do Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que não tomou conhecimento do *habeas-corpus* por elle impetrado a favor de José Vieira, Manoel Antonio, Pedro Alves e outros mencionados na petição de fls. 2: accordam dar provimento e conceder, como concedem, a impetrada ordem de *habeas-corpus*, affirm de serem postos em liberdade os pacientes Victor José Ribeiro e Joaquim Antonio de Lima e cessar a ameaça da prisão contra os outros co-réos, por ser manifestamente nullo o processo contra elles movido. Os pacientes foram pronunciados incurso em crime inafiançavel pelo juiz de direito em comissão na comarca de Flores, Estado de Pernambuco, co marca do que faz parte o termo do Triunpho, onde se passaram os factos criminosos que deram logar ao processo; e a pronuncia foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça que, por isso, não conheceu do pedido de *habeas-corpus*, por não se dar superioridade

de grão na ordem de jurisdicção judiciaria, senão do proprio tribunal o acto de pronuncia dos summarios, no recurso interposto *ex-officio*. A prisão ou constrangimento é illegal e autoriza o *habeas-corpus* quando o processo que determina o mesmo constrangimento ou prisão é evidentemente nullo.—*C. d. do Proc. Crim.* art. 353, § 3º, dec. n. 3.084 de 1898, art. 300, c. parte II, *Regimen Interno do Supremo Tribunal Federal*, art. 112, 3º. Não obstante, pois, occoram os pacientes pronunciados por juiz competente, é illegal a prisão e constrangimento que soffrem, por ser evidentemente nullo o processo a que responderam por infracção do art. 407, do Código Penal, que só permite acção penal *ex-officio*, quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei; nullidade que o accordo n. 2.900—de 13 de julho do corrente anno, no *habeas-corpus* concedido a Manoel de Siqueira Campes, e (re) no processo, pronuncia já considerado de competência o Congresso Nacional, nos termos do art. 31 § 2º da Constituição Federal, a determinação da acção publica ou particular, para punição dos delictos, segundo a sua natureza e gravidade, materia da esphera do direito penal, já considerado que o art. 122 da Constituição do Estado de Pernambuco não poderia derogar o effectivamente não derogou a lei federal substantiva, e é, finalmente, considerada que a lei do Estado de Pernambuco, n. 15, de 14 de novembro de 1891 e seu Regulamento de 23 de janeiro de 1893, que organizaram a administração da justiça naquelle Estado, nenhuma opposição ou restricção fazem á referida disposição do art. 407, § 3º do Código Penal. Sendo, a sim, nullo o sumario iniciado sem denuncia do ministerio publico, fora da excepção determinada em lei, é illegal a prisão e constrangimento que soffrem os pacientes, e procede o pedido de *habeas-corpus*, conforme já foi decidido pelo referido accordo n. 2.900, no *habeas-corpus* impetrado a favor do mesmo processo, Manoel de Siqueira Campes. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. I.—Canuto Saraiva, relator ad hoc.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos expostos em accordo identico, ha poucos dias profendido.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—A. A. Cardoso de Castro.—M. Espinola.—Godofredo Cunha, vencido.*

Recurso criminal

O crime de desobediencia á ordem do Supremo Tribunal Federal é da competencia da justiça federal, sem embargo de qualquer disposção de lei local ou Constituição dos Estados federados.—Intelligencia do art. 2º n. 3 da lei n. 221.

N. 237.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, em quo é recorrente o seador Hercilio Pedro da Luz e recorrido o juiz substituto federal na secção de Santa Catharina: accordam dar provimento ao recurso para julgar competente o juiz federal affirm de receber a queixa e proseguir no processo, porque o crime de desobediencia que faz objecto da queixa referida constitue um attentado contra a ordem constitucional da Republica, por ser o poder judiciario da Republica um de seus poderes politicos; e si o art. 20 n. 3 da lei n. 221, de 1884, confere ao juiz federal a competencia para julgar os crimes de desobediencia á autoridade federal, sendo de ordem publica e constitucional a competencia da justiça federal, não lhe pode servir de obstaculo o artigo de foro instituido para o governo do Estado por sua respectiva Constituição, in-

vocado pelo juiz *a quo*, pois a autonomia dos Estados federaes é o art. 63 da Constituição da República, deve resguardar os princípios constitucionaes da União.

E tem de ver-se que legislando a Constituição do Estado para si, os privilegios de foro e quaesquer outras disposições não poderão attingir os preceitos constitucionaes da União ou prescripções das leis federaes. Assim, pois, julga-se, mandam que o Sr. juiz *a quo*, recebendo a queixa offercida pelo recorrente, prosiga nos seus devidos termos.

Rio, 19 de novembro de 1910. — *H. do Espírito, V. P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Eptacio Pessoa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente. — *Godofredo Cunha*.

Conflicto de jurisdicção

O juiz deprecante é o competente para conhecer dos embargos oppostos á precatória (regulamento n. 737, de 1850, art. 501, e nota 372).

N. 209. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, sobre embargos, entre partes, a Provincia Carmelitana Fluminense e embargada D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho: desprezam os ditos embargos por improcedentes em face da lei, affirm de ser confirmado, por seus fundamentos, o accórdão embargado de fls. 119 v. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Accórdão a que se refere o anterior

N. 209. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre partes, suseitante D. Amelia Alves Ribeiro de Carvalho e o juiz da 2ª Vara Commercial da Capital Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo:

Dos mesmos consta que a suseitante offerceu ao juiz da 2ª Vara Commercial da capital daquelle Estado, affirm do ter o devido cumprimento, uma precatória expedida pelo juiz da 2ª Vara Commercial desta capital, extrahida dos autos do executivo hypothecario que move o Banco Evolucionista do Brazil.

Quando alli se estava dando cumprimento á referida precatória a Ordem Carmelitana Fluminense requereu que fossem sustadas as diligencias, sob o fundamento de que grande parte dos bens comprehendidos na hypotheca era de sua propriedade, em cuja posse, aliás, estava mantida. Secundou-a em igual pedido Rodrigo Pereira Barreto, allegando apenas propriedade dos ditos bens, provindo de posse immemorial. O juiz deprecado indeferiu o requerimento da Ordem, considerando-se incompetente, visto que na alludida precatória se declarava que quaesquer embargos oppostos á mesma seriam julgados nesta Capital e porque a materia allegada deveria ser objecto de embargos de terceiro senhor e possuidor.

Interposto agravo do despacho para o Tribunal de Justiça do Estado, teve provimento, como se vê do accórdão de fls. 38 v., terminando por dizer que elle causava damno irreparavel aos agravantes no de difficil reparação.

Onvidos os juizes em conflicto, fls. 100 e 115 e o Sr. Ministério Procurador Geral da Republica que emittiu o seu parecer de fls. 117: julgam procedente o dito conflicto para se clarar e competente o juiz deprecante, affirm de conhecer dos embargos oppostos á precatória de conformidade com o que dispõe o art. 501 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e a respectiva nota ao mesmo sob n. 372. Pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sendo parte a União é competente a Justiça Federal

N. 232. — Vistos, expostos e relatados os autos do conflicto entre o juiz federal da secção de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, conflicto suscitado pelo procurador da Republica no mesmo Estado:

Accordam julgar procedente o conflicto, para reconhecer e declarar competente o juiz seccional, visto que versa o conflicto sobre a competencia para a divisão de uma propriedade, em que a União Federal tem condominio e figura como parte. (Constituição Federal, art. 60, let. c.) Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Aggravo de instrumento

A Justiça Federal é a competente para conhecer de litigio entre cidadão residente em um Estado e outro no Districto Federal. Intelligencia do art. 32 do Dec. Leg. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O protesto das notas promissorias em materia de fallencia é permitido em qualquer tempo, depois do vencimento da obrigação, nos termos do art. 11 do Dec. Leg. n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

N. 1.239. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento, entre partes, aggravante Domingos José Fernandes e aggravado L. C. Irvine; negam provimento ao mesmo agravo para confirmar o despacho aggravado por seus fundamentos, porquanto a competencia do juiz que o proferiu é manifesta, em face do disposto no art. 60 da Constituição, let. d e decisões deste Tribunal em casos identicos. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murinho*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.

Despacho aggravado

Vistos estes autos, etc., pede L. C. Irvine, a fls. 2, negociante estabelecido na Capital Federal, seja decretada a fallencia de Domingos José Fernandes, commerciante domiciliado nesta cidade, fundando a pretensão no art. 1º do decreto legislativo numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Instruem o requerimento documental que prova o exercicio do commercio e uma nota promissoria do valor de 2:000\$000 aceita em 18 de outubro de 1908, vencida em 21 de janeiro do corrente anno e protestada por falta de pagamento em 21 do mez de fevereiro ultimo. Citado o supplicado para em 24 horas dizer sobre o pedido, allegou a fls. 14 e 15:

a) a incompetencia da justiça federal, porque, segundo diz, não ha diversidade de legislação e dispõe o decreto citado n. 2.024 em seu art. 7º que a jurisdicção de fallencia é commercial, no falso presupposto de que tal jurisdicção só se verifica nos juizes locais;

b) a falta de protesto no dia posterior ao vencimento, e sua irregular forma, um mez depois. O que tudo visto e examinado:

Considerando que imprcede a arguição de incompetencia de juiz do de que uma das partes reside fora do Estado e a outra nesta Capital (o que de moço algum é contestado), e, a respeito, são numeroisimas as decisões elucidativas tomadas pelo Egrejo Supremo Tribunal Federal, senão que a clausula «*liberificando as leis destes*» (referindo-se aos Estados), que aliás se encontra na Constituição da Republica, nenhuma razão tem que justifique a sua invocação, desde que, ao votar-se a magna lei, o que prevaleceu foi a unidade do direito substantivo e não actualidade de que cogitava o respectivo projecto, figurando no texto a questionada condição somente por descuido de redacção final (accórdãos de 7 e 14 de agosto de 1907 e 19 de dezembro de 1908);

Considerando que o protesto das notas promissorias em tempo util, isto é, como prescrevia o art. 32 do decreto legislativo n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (e já assim o entendia o Cod. Comm., art. 381), somente tem por effeito assegurar o regresso contra o sacador, endossadores ou avalistas, hypothese que não se verifica no titulo de fls. 7, porquanto a materia de fallencia é regida pelo decreto n. 2.024, do mesmo anno, e no seu art. 11 permite essa formalidade em qualquer tempo, não sendo razoavel dar-se ao art. 28 do citado decreto a função de revocação de sua outra disposição, não só porque se hibernam na sua letra e espirito, como também, si attende-se a que, sendo ambos dispositivos emanados de uma mesma sessão de parlamento a promulgação de uma lei com espaço intermediario de poucos dias do que se seguiu e diz respeito ás notas promissorias deve exprimir o pensamento juridico do momento, cumprindo ao juiz interpretar-as com o maximo cuidado, e evitando, tanto quanto possível, a collisão entre os textos;

Considerando que concorreram no caso os elementos exigidos pela lei para que se caracterize a decretação da fallencia, e nenhuma razão relevante de direito foi offercida pelo devedor supplicado: Hei por declarada, hoje, ás 12 horas do dia, a fallencia do negociante Domingos José Fernandes, estabelecido á rua de Santa Rosa n. 82, nesta cidade, fixando o seu termo legal em 21 de janeiro do corrente anno. Marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos de seus credits e a primeira assembleia para o dia 11 de abril proximo. Seja intimado o fall do para o prazo de duas horas, e sob a comminação da lei, declarar em cartorio que os seus maiores credores residentes no foro da fallencia e não incompatíveis para exercerem o cargo de syndico. Publicada esta em mão de escrivão, proceda-se ás demais formalidades do estylo. Custas na forma da lei.

P. e I. Nictheroy, 12 de março de 1910. — *Octavio Kelly*.

Aggravos de petição

A falta de outorga regular de mandato ao advogado que funcionou em nome do embargante annulla o processado.

O instrumento de procuração de uma sociedade, que constitue pessoa juridica, distincta da personalidade de qualquer de seus socios, deve ser passado em nome da dita sociedade e nunca no de um dos associados sem a expressa declaração de que o faz como representante da mesma.

O socio que, nas relações com terceiros, assignar um instrumento de procuração em nome da firma a que pertence, nem por isso abdicou do direito de poder agir em seu nome individual; neste caso, porém, os effectos de seus actos, não podendo obrigar a sociedade, não lhe podem também aproveitar.

N. 1.202.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravantes Paschoal & Costa e agravados Lyra & Salgado: accordam confirmar, por seus proprios fundamentos, o despacho aggravado, assim de que prosiga a acção executiva em seus termos, tudo como foi decidido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1910.— *Pindáhiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*.

Despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio confirmado pelo accordo anterior

Vistos estes autos, etc.:

Allegam como terceiros embargantes Paschoal & Costa serem senhores e legítimos possuidores dos bens penhorados ás fls. 13 e 14 na presente acção executiva intentada por Lyra & Salgado (sucessores de Lyra & Lourenço), contra Americo Costa & Irmão.

Recebidos os embargos e iniciada a discussão foram contestados as fls. 40, dizendo, em synthese, os embargados:

a) ser inane a prova offerecida pelos embargantes acerca do domínio e posse que disputam em juizo;

b) não se achar liquidada a firma dos executados, nem solvidos os seus compromissos, tendo-se como fora de toda a duvida a responsabilidade solidaria de seu socio Americo Augusto da Costa, hoje, também, nessa qualidade, incorporado á sociedade, que se apresenta como embargante.

Na dilação depuzeram as testemunhas de fls. 69 a 71, e, arrazoando embargantes e embargados, desenvolveram ambos os litigantes a defesa dos direitos, que agitaram em juizo, sendo, então, suscitadas novas questões a decidir, quaes sejam:

1.º, *allegadas pelos embargantes*: serem os embargados carecedores de acção, devido a não lhes pertencerem os titulos de fls. 3, 4 e 5, além de falta de prova habil, que constataste a substituição dos primitivos credores Lyra & Lourenço, pelos actuaes embargados;

2.º, *allegados pelos embargados*: não ser o advogado que offereceu os artigos de fls. 18, portador de outorga legitima para fallar em nome dos embargantes, pois que o respectivo instrumento fôra feito, não em nome da firma, mas no de um dos seus socios, posto que solidario.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que no incidente a derimirse (embargos de terceiros) para que possam ser apreciadas as razões deduzidas em seus artigos, deve ser verificada, antes do qualquer outro exame, a posição juridica de quem as argue, do mesmo modo que no julgamen-

to final das acções igual movimento se aconselha quanto á situação da pessoa do autor, sob o ponto de vista da legitimidade;

Considerando que proceie a preliminar de fls. 70, suscitada pelos embargados e relativa á nullidade do processo dos embargos, e que aliás resulta do facto de não haver sido conferida outorga regular do mandato ao advogado, que funcionou em nome dos embargantes, pois é evidente que, sendo a sociedade Paschoal & Costa (que se apresenta como terceira senhora e possuidora, nestes autos) pessoa juridica, com existencia perfeitamente definida (*ut contracto* de fls. 19) constituindo, assim, entidade distincta da de qualquer de seus socios, o instrumento de procuração deveria ser passado em nome dessa mesma firma, porém nunca no de um de seus socios, sem a expressa declaração de que o fazia como membro da referida sociedade;

Considerando que, si effectivamente *Balthazar Paschoal*, signatario da procuração de fls. 17, tem direito de representar a firma Paschoal & Costa nas relações com terceiros, quando age na qualidade de socio, nem por isso abdicou do direito de poder operar em seu proprio nome, sobre a feição puramente individual, mas, neste caso, os effectos dali resultantes não podendo obrigar a sociedade, também não lhe podem aproveitar;

Considerando que, assim sendo, occorro na especie a nullidade prevista no art. 672, § 1º do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, conforme doutrina, entre outros — *PIMENTA BUENO (Proc. Civ. § 93)* e *MORAES CARVALHO (Praxe for. not. 126 — n. 3)* e por insubsistentes devem ser havidos todos os actos oriundos de tão indebita intervenção;

Considerando o mais que dos autos consta: julgo nullo o processado de fls. 16 em diante e, em consequencia, subsistente e valida a penhora de fls. 13, para que se prosiga nos ultimos termos de acção executiva, pagas as custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se, intimando-se as partes.

Niteroy, 29 de julho de 1910.— *Octavio Kelly*.

Compete ao secretario do Supremo Tribunal Federal contar, somente, as custas e emolumentos devidos pelos actos do Tribunal, da secretaria e dos seus empregados, considerando-se nulla a execução que se fundar exclusivamente em conta feita por aquella secretaria, sem preceder ou succeder calculo do contador do juizo.

N. 1.298.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e agravada a União Federal: accordam confirmar o despacho aggravado, porquanto o recebimento dos embargos de fls., que motivou a interposição do presente recurso se fizeram em face das razões de decidir do juiz *a quo*, que são conformes a direito e a prova dos autos. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1910.— *Ribeiro de Almeida, P. 1.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*.

Despacho do juiz federal referido pelo accordo anterior

Os embargos de fls. 32 a 33 não podiam de xar de ser recebidos, sobretudo pela arguição de nullidade da execução por se fundar exclusivamente em conta

feita pela secretaria do Supremo Tribunal, sem preceder ou succeder calculo do contador do juizo, e quando o art. 14, n. 4, do regimento daquelle egregio Tribunal dispõe só incumbir ao seu secretario «contar, na forma do regimento vigente, as emtas e emolumentos devidos pelos actos do Tribunal, da secretaria e dos seus empregados».

A propria agravante, discutindo na sua minuta esse e outros fundamentos dos embargos oppostos, não deixa duvida sobre a illegitimidade da sua rejeição *in limine*.

S'jam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

(Agravo do art. 44 do Regimento do Tribunal)

Embargos só se admittem ás sentenças finais

N. 1.202.— Vistos estes autos de agravo, nos termos do art. 44 do regimento interno deste Tribunal, em que são agravantes Paschoal Costa e outros: accordam confirmar a decisão que negou vista aos mesmos embargantes para embargos, porque o accordo deste Tribunal, que se pretende embargar, não é uma sentença terminativa do feito para dar logar a tal recurso, na forma do art. 177 do citado regimento. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1910.— *H. do Espirito Santo, V. P.* — *André Cavalcanti*, relator sem voto. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*.

Recurso extraordinario

E' inconstitucional a lei estadual que tributa a transferencia «causa mortis» de apolices da divida publica da União, e a decisão a respeito do caso está comprehendida no art. 59, n. 3, § 1º da Constituição da Republica.

N. 610.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente João Moutinho Franco e outros e recorrido o Estado do Rio de Janeiro; depois de resolvido preliminarmente que o julgado recorrido está comprehendido no art. 59, n. 3, § 1º da Constituição, e que não se verificara em face da lei a prescripção allegada: deu provimento ao mesmo recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar inconstitucional a lei fluminense n. 411, de 24 de dezembro de 1898, em virtude da qual foram tributadas apolices da divida publica federal que couberam em inventario aos herdeiros do visconde de Salto, na importancia de 189:136\$995, conforme a inicial de fls. 2; e, assim julgando, condemnou o Estado recorrido a restituir o imposto indevidamente pago e bem assim os juros da mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1910.— *Pindáhiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — Fui presente, *G. N. tal*.

Appellações civis

Reformada a sentença que julgara prescripta a acção, devem os autos baixar ao juiz «a quo», para que julgue «de meritis».

N. 1.821 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, *Ca. harel*

Ignacio de Loyola Gomes da Silva; appellada, a União Federal:

Accordam dar provimento, para reformar a sentença appellada, julgando, como julgam, não prescripta a acção, e mandar baixar os autos ao juiz a quo, para que julgue a causa de meritis; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1910. — *H. do Espirito Santo*, V. P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. Votei pela prescrição. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela prescrição. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — Fui presente, *G. Natal*.

Não é permitido a um Estado lançar impostos de importação sobre productos de outro Estado.

N. 1.355.—Vistos e relatados estes autos de appellação cível, em que é appellante a Fazenda do Estado do Maranhão, e são appellados Neves de Oliveira & Comp.; considerando que, conforme desenvolvimento se demonstra na sentença appellada de fls. 67, os impostos que o Estado do Maranhão exigiu dos appellados infringem a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904:

o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *H. do Espirito Santo*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Maranhão, confirmada pelo accordão anterior.

Os embargos de fls. 85 não podem e nem devem ser recebidos.

Nos termos da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, só é licito aos Estados o estabelecimento de taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre mercadorias estrangeiras ou sobre as nacionaes de produção de outros Estados, quando u nas ou outras mercadorias já constituam objecto de commercio interno do Estado que as importou, achando-se assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas, uma vez que as taxas ou tributos estabelecidos, com a maior igualdade, incidam sobre as mercadorias similares de produção do mesmo Estado.

No entender dos commentadores do direito americano, que serviu de fonte ao nosso, e de accordo com os julgados do Supremo Tribunal Federal, a mercadoria entrada em um Estado qualquer não constitue objecto de seu commercio interno e não se acha assim incorporada á massa de suas proprias riquezas enquanto permanece nas mãos do importador, nos seus envolveros originaes; só depois de vendidas em grosso pelo importador ou a varejo por este ou por outrem, é que perde o seu caracter de importação e pôde soffrer taxa ou tributação.

Embora a lei estadual n. 348, de 17 de maio de 1904, votada quando ainda era projecto a lei federal n. 1.185, de 11 de junho, se ache concebida em termos que não transgridem o direito regulado pela União, todavia, em sua execução, ella se afasta dos preceitos estabelecidos, como mostra a tabella B, annexa á predicta lei n. 348.

Segundo a alludida tabella, por modos diversos são cobradas as taxas, que recahem sobre géneros de produção do Estado e

sobre os de outros, o que torna impossivel a incorporação, que decorra da confusão de productos iguaes, mas de procedencias differentes.

Que os tributos a que são sujeitos os productos de outros Estados são lançados antes de sua incorporação ao acervo das riquezas locais, terminantemente declara a embargante, escrevendo: «P. que, si são expedido pela repartição fiscal, aos negociantes transportadores, avisos do lançamento do imposto referente ás mercadorias que recebem, é isto pela razão muito simples de as terem elles incorporado ao commercio local, expando-as á venda.

Uma mercadoria pôde ser exposta á venda em grosso e em seus envolveros originaes pelo importador, mas este facto não pôde, em face da lei, do ensinamento dos competentes e dos arestos do Supremo Tribunal Federal, ser considerado como sua incorporação ao acervo das riquezas do Estado, onde elle se dá.

Corroborando a confissão da embargante estão os documentos de fls. 5 e 72, que com clareza mostram que o thesouro faz o lançamento da taxa, a que sujeita os generos de produção de outros Estados, com flagrante violação do estatuido em lei, pois nelles, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal, com a discriminação de todos os generos, com a especificação do o. v. l. t. o. p. e. o. q. u. a. l. i. d. a. d. e. q. u. a. n. t. i. d. a. d. e, e esta discriminação coincidindo exactamente com a qualidade, quantidade, peso e envolvero das mercadorias importadas, prova bem que estas não estavam ainda incorporadas ao commercio interno do Estado, quando foi calculado o imposto.

Quando duvida ainda podesse existir acerca da illegitimidade da taxa estabelecida pelo fisco local sobre os generos de produção de outros Estados, o documento de fls. 48, que é um despacho conferido por um empregado do Thesouro, a dissiparia por completo.

Por tudo isto e pelo mais dos autos, desprezo os embargos de fls. 85 e julgo por sentença o mandado de fls. 81, que assim produzirá todos os seus effectos juridicos, pagas as custas pela fazenda do Estado.

S. Luiz, 19 de dezembro de 1903. — *José Vianna Vas.*

Não pôde uma associação propor uma acção judicial, em que pretenda fazer valer direitos individuaes dos seus associados, por serem as pessoas juridicas distinctas dos membros que as compõem.

N. 1.801.—Vistos e relatados estes autos de appellação cível em que é appellante o Circulo de Operarios do Arsenal de Marinha e appellada a União, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara, a que se refere o accordão anterior

Pela presente acção summaria especial, o Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, como personalidade juridica, na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, pede a anuillação do decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, na parte em que fere direitos adquiridos pelo operariado, já supprimindo no art. 49, o quadro effectivo creado pelo art. 150 do de-

creto n. 5.622, de 1874, e mantido pelo artigo 57 do decreto n. 745, de 1890, já elevando no art. 62 a 9.000 o numero de 7.500 dias anteriormente exigidos para que o operario pudesse obter uma pensão igual ao jornal de sua classe.

Allogi que esse decreto foi publicado mais de uma vez e sempre com profundas alterações e exhorbitou da autorização concedida ao Governo pela lei de 30 de dezembro de 1906.

A ré contestou por negação e nas razões finais, sustentou desenvolvadamente que, expellido o decreto impugnado, o executivo manteve-se nos limites da autorização legislativa, não lesou nenhum direito adquirido e antes melhor garantiu a posição e a permanencia.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando, preliminarmente, que «toda acção tem o seu germen em uma réclamo de direito preexistente e sua negação; presuppõe a presença de um cretor que pede a reintegração de seu direito e de um devedor contra quem aquelle pede a dita reintegração» (JOÃO MONT. Proc. Civ. VI § 52; que «nos demandos o primeiro chama se autor e o segundo réo. (P. BAPTISTA, § 6); que assim «autor é aquelle que por meio de acção pede se lhe reconheça um direito» (J. MONTEIRO—cit. § 53.)

Considerando que o direito cujo reconhecimento do reintegração se pede na presente causa não faz parte do patrimonio da sociedade—autora—e pertence, segundo ella mesma declara, aos seus associados e aos demais operarios dos arsenaes do Estado.

Considerando que «as pessoas juridicas são distinctas dos membros que as compõem» (C. CARVALHO—Consolid. art. 134); que as associações constituídas de accordo com a lei de 10 de setembro de 1893 «possam de capacidade juridica como pessoas distinctas dos respectivos membros e podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto.» (Lei cit. art. 5°); que taes associações possuem uma capacidade processual «che non si puo con o. d. r. e. i. n. e. u. m. modo con quella dei singoli soci.» (MORTARA—Proc. Civile V. 2, pag. 640.)

Assim, considerando que, ainda quando todos os operarios interessados, todos os titulares do direito em causa pertencessem ao «Circulo dos Operarios», o que aliás não acontece, este não estaria habilitado a intentar e promover a presente acção; porque ninguem pôde ser admitto em juizo para tratar causas em nome alheio sem procuração (Ord. L. 1. t. 43 § 19)

Considerando que não se trata na especie de pessoas incapazes nem de representação por força de lei; e que «ogni persona che a capacità di stare in giudizio, com' attore o convenuto, o come parte in genero, puo starvi personalmente: in proprio nome, o per mezzo di rappresentante. Il rappresentante deve giustificare i suoi poteri e dichiarare in nome e per conto di quale mandante agisce, altrimenti si ritiene che agisca in nome e per conto proprio e gli richiede regolarmente di giustificare il proprio interesse nella controversia» (MORTARA, obr. cit. pag. 651);

Considerando que a clausula 2ª dos estatutos offercidos com a inicial de fls. 2, não dispensa a procuração; que esta «nito se presume nem mesmo por mil annos, por isso deve procar-se, apresentando se instrumento della em juizo» (Ord. L. 3º t. 20 pr. L. 24 Cod: de procurat. ALMEIDA SILVA 2ª Lin. Civ. nota 153—S, PINTO § 174);

Considerando que não basta ter procuração, mas é necessario que ella seja legitima. (Ord. L. 3º t. 20 § 10.—P. Souza nota 121 ao § 55);

Considerando que «diz-se falso procurador o que, ou não tem procuração, ou a tem falsa

e illegitima ou já revogada; que « só é legitima a procuração passada por pessoa competente e em forma legal »; e que « o que faz o falso procurador é nullo » (Ord. cit. § 12 lit. 63 §§ 2 e 5—P. SOUZA, nota cit. S. PINTO, §§ 174 e 175);

Considerando ainda que a função que se arroga a A. de comparecer em juízo, sem mandato, para defender direitos do seus associados e até de estranhos, além de contrariar princípios e fundamentos do direito, não está comprehendida entre os fins assignados pela lei de 10 de setembro, invocada, ás sociedades: a que concede « individualidade jurística ».

Com: derando, finalmente, que no tocante á defesa dos direitos e interesses do seus associados perante o Poder Judiciario, a assistência prometida pelo A. no art. 2º de seus estatutos só pôde realmente consistir no dever de dar-lhes advogado e os recursos necessários para as acções em que tiverem de figurar como autores ou réos e que isto mesmo está declarado no § 2º daquelle artigo e nos arts. 24 e 25, que não só não confundem, mas distinguem taes direitos e interesses dos que pertencem á associação:

Julgo nullo o processo e condemnno o A. nas custas.

D. Federal, 18 de agosto de 1903.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Sentença estrangeira

Não se homologa sentença estrangeira de habilitações de herdeiros, quando os bens da herança tiverem sido regularmente arrecadados pela Justiça Nacional, porque, neste caso, a esta justiça compete a habilitação e a partilha

N. 603 — Vistos, expostos o relatados os autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por João Blaicher o outros:

Accordam negar a homologação, visto que se trata de bens arrecadados pela justiça territorial do Brazil, e sendo esta justiça competente para a arrecadação, tambem o é para a partilha e habilitação dos herdeiros.

Não pôde, portanto, ter execução a sentença a fls. 11, do Egregio Tribunal de Eslingen. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1910. — Amaro Cavalcanti, P. I. — Ribeiro de Almeida, relator. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, G. Natil.

Côrto de Appellação

Primeira Camara, em 15 de dezembro de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Dias Lima, Miranda, Enés Galvão e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 1.441 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação civil

N. 1.453 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos de nullidade

N. 1.295 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 13 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 878 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.331.

Embargo de nullidade

N. 393.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o prédio e terreno sito á rua Jorge Rudgo n. 9, hoje entre os ns. 29 e 23 modernos, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Miquelina G. Mariz, cuja descripção é a seguinte: Terreno na rua Jorge Rudgo n. 9, hoje entre os ns. 23 e 29 modernos, medindo 7^m.20 de frente, igual largura nos fundos o 50 metros de extensão, sendo fechado na frente e nos fundos com arame farpado. Existe dentro do terreno um pequeno barracão de madeira coberto de telhas com uma janella na frente e porta e janella ao lado. O terreno é atravessado em toda a extensão por uma valla. É avaliado este terreno em 700\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, em que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer do dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o prédio terreo á rua da Saude n. 269, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felício dos Santos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua da Saude n. 269 an-

tigo, hoje n. 321, de construcção em tijolo, em máo estado, sendo parte forrada e assoalhada, e parte ladrilhada; medido na frente 5^m.20 por 21, 50 de extensão, e 4^m.50 de largura nos fundos; tem um salão cuja entrada é pelo prédio n. 267, pertencente á mesma proprietaria. É avaliado este prédio em 3:500\$, abatimento de 10 % 350\$, liquido 3:150\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á praça com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer do dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o prédio e terreno da rua da Saude n. 267, antigo, hoje 319, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felício dos Santos, cuja descripção é a seguinte: casa terrea construida de pedra, cal e tijolos, velha e arruinada, forrada, parte assoalhada e parte aticada, com tres portas de cantaria, tendo nos fundos da loja uma escada que dá ingresso para um sótão, área cimentada e reservada. Esta casa está edificada em um terreno que mede de frente cinco metros e de extensão at os fundos 21^m.50, tendo o terreno de largura na linha dos fundos 4^m.50. São avaliados a casa e o terreno em 3:500\$, abatimento de 10 % 350\$, liquido 3:150\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará á praça novamente com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital aos 14 de dezembro de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia

iverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % o predio e terreno sito á rua Padre Januario s m numero (Gremio Dramatico de Inhauma) penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Eduardo Raphael Possollo, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo construido dentro do terreno na rua Padre Januario sem numero, hoje n. 115, freguezia de Inhauma, tendo na frente um portão e tres portas com portadas de madeira; é dividido em um salão e gabinete, forrado e assoalhado e um sótão com uma sala te-lha vã, e sua construcção é de tijolos e cal e está em máo estado. Mede 15^m, 10c de frente por 18 metros de comprimento; existe no salão uma balastrada servindo de palco. O terreno em que está edificado mede 20 metros de frente e de fundos o que contiver até o da Estrada de Ferro Rio do Ouro. É fechado na frente com gradil de madeira e aberto dos lados e nos fundos. É avaliado o predio e terreno em 4:000\$, abatimento de 10 %, 403\$ liquido, 3:600\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á praça com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :
Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no dia 23 do corrente, depois da audiência, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a 1/7 parte do predio e terreno sito á rua do Riachuelo n. 262, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Pedro Pereira, por seu pae Manoel José Pereira, cuja descripção é a seguinte: predio do sobrado na rua do Riachuelo n. 262, antigo, hoje n. 314, construido de pedra e cal, com portadas de cantaria, tendo cinco janellas com sacadas de grades de ferro e duas portas e duas janellas de peitoril no pavimento terreo que é dividido em duas moradias, tendo cada uma duas salas, tres quartos, cozinha e privada, forrados e assoalhados e arca cimentada. O sobrado que tem entrada independente divide-se em duas salas, gabinete, cinco quartos, cozinha e privada, forrados e assoalhados o terraço cimentado com gradil de ferro; o predio mede 10^m, 10 de frente por 14^m, 60 de comprimento no corpo principal, tendo dous puxados lateraes um com 10^m, 60 de comprimento e outro com 14^m, 60. É avaliado o

predio e respectivo terreno na quantia de 28:000\$, sendo uma setima parte em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço de avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Torres Homem n. 22A, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra o visconde Gonçalves Pinto, cuja descripção é a seguinte: Avenida na rua Torres Homem n. 22 A antigo, hoje n. 129, (freguezia de N. S. de Lourdes) composta de 19 casas construidas de tijolo e cal, divididas em tres lances e tendo duas entradas com portões e gradil de ferro, medindo cada uma das entradas 6^m, 15 de frente por 44 metros de comprimento até o terreno dos fundos. Em cada uma das entradas ha quatro casas com uma porta e duas janellas de peitoril e divididas em duas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e quintal, tendo as do lado direito jardim na frente e medem de comprimento por este lado 18 metros incluindo quintal e do esqurdo 13^m, 40. Nos fundos tomando toda a largura da Avenida ha um lance de 11 casinhas tambem com uma porta e duas janellas na frente e com as mesmas divisões das outras; este lance tem 66^m, 70 de largura por 13^m, 80 de fundos, medindo o terreno de frente 10^m, 10 de comprimento. O terreno da Avenida é todo cimentado e tem dous combustores a gaz. São avaliados as casas e o terreno na quantia de 60.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço de avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias, abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser

junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 % o predio e terreno sito á rua D. Luiza n. 85 moderno, antigo n. 5, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Eduardo Raphael Possollo, cuja descripção é a seguinte: predio assobrado, construido dentro do terreno, na rua D. Luiza n. 85, moderno, antigo n. 5, freguezia de Inhauma, tendo na frente tres janellas com sacadas de ferro á franceza e portadas de cantaria, ao lado esquerdo duas portas e duas janellas de peitoril com portadas de madeira, dando para uma varanda coberta e com escada de cantaria e do direito janellas de peitoril. É dividido em commodos para familia, tendo porão habitavel, com tres mezininos na frente; sua construcção é de tijolos e cal, sendo os commodos forrados e assoalhados e mede 8^m, 15 de frente por 14 metros de comprimento. O terreno em que está edificado mede 18^m, 20 de frente por 112^m, 70 de extensão, tendo 15^m, 30 de largura nos fundos. É fechado na frente com gradil e portão de ferro e arame farpado e com merces de ferro aos lados e fundos. É avaliado o predio e terreno em 8.000\$, abatimento de 10 %, 800\$, liquido 7:200\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 14 de dezembro de 1910.—E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 163, antigo n. 12, pertencente ao espolio da finada D. Emerenciana Maia da Silva

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do corrente mez, lo

Após a audiência deste Juízo, que tem lugar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de Justiça que estiver de semana ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offercer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, o se. ninte immovel pertencente ao espolio da finada D. Emerenciana Maia da Silva.—Predio terreo á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 163, antigo n. 12, com uma porta e duas janelas de frente, portadas de madeira, medindo 6^m.50 por 10^m.00 do fund. s; sua divisão: duas salas, tres quartos, cozinha e desp. a, sendo todo forrado e assoalhado e a ha edificio em um terreno que mede de frente 11^m.00 por 66^m.00 de fundos; a construção do predio é frontal, tendo o madeiramento de madeira do paiz; este predio necessita de reparos; avaliado por 8:000\$, e com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 7:20\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fidejucio que garanta o Juizo, e foi requerida pela Inventariante do espolio, D. Cherubina Maia Guedes, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos, n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser afixado no lugar do costume, e mais dons do igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traziado nos autos, lido e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro e Cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 14 de dezembro de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscreevi.—*Diogo José da Andrade Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, dos interessados na fallencia de Nascimento & Comp., para sciencia de que as contas pre-ludas pelos liquidatarios se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes os liquidatarios da fallencia de Nascimento & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho.—Intimom-se por edital publicado na imprensa os interessados, para no prazo de 10 dias apresentarem as impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 2 de dezembro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Nascimento & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, de accordo com a lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1910. E eu, Darío Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Manoel da Silva Gonçalves, socio da firma Silva Gonçalves & Comp.,

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como por parte de Manoel da Silva Gonçalves, socio concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp., lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial. Manoel da Silva Gonçalves, concordatario da firma fallida Silva Gonçalves & Comp., tendo pago a todos os credores da referida firma fallida e delles obtido as respectivas quitações, como V. Ex. reconheceu com a sentença que julgou cumprida a dita concordata e que ora acompanha esta por certidão, vem, nos termos do art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a sua reabilitação, procedendo-se de accordo com o que determina o art. 145 e seus paragrafos, para preenchimento das exigencias legais. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1910.—*Manoel da Silva Gonçalves.* (Estava sellada.) Despacho: A., passe edital, nos termos do art. 146 da lei n. 2.024. Rio, 29 de novembro de 1910.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito por Manoel da Silva Gonçalves, socio da firma fallida Silva Gonçalves & Comp. E para constar passaram-se este e mais dons de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de novembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da sociedade em commandita por accões Machados, Mello & Comp., Moimho Santa Cruz, Manoel Conde, D. Ana Eufrázina Conde, Domingos Gonçalves Netto, José Nogueira Henrique, Carolino de Moraes Soares, Bernardo de Oliveira Barbosa, Francisco Teixeira Coelho, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Domingos de Pinho, Antonio Marinho Prado e João Manoel Rodrigues dos Reis, para dentro daquelle prazo realizarem as prestações de accordo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas accões por conta e risco dos mesmos, ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por parte de Machados, Mello & Comp., foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Dizem Machados, Mello & Comp., sociedade em commandita por accões, com sede á rua 1ª de Março n. 24 (doc.), devidamente autorizados por assembleia geral (doc.), que a despeito das solicitações feitas aos accionistas em atrazo para trazerem as respectivas

quotas do capital que subscreeveram, não effectuaram as entradas de suas accões, no prazo estipulado os seguintes accionistas: Manoel Conde, de valor da quant a de 40:000\$ correspondentes ás 2ª, 3ª, 4ª e 5ª entradas, não realizadas de 20 % cada uma sobre o capital subscrito de 50:000\$, representado por 200 accões; D. Ana Eufrázina Conde devedora de 80:000\$ correspondentes ás 2ª, 3ª, 4ª e 5ª entradas não realizadas de 20 % cada uma sobre o capital subscrito de 100:000\$, representado por 500 accões; Domingos Gonçalves Netto, devedor de 20:000\$ correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital subscrito de 100:000\$, representado por 500 accões; José Nogueira Henrique, devedor de 51:40 (\$200) correspondente a parte das 3ª, 4ª e 5ª entradas não realizadas de 20 % cada uma sobre o capital subscrito de 100:000\$, representado por 500 accões; Carolino de Moraes Soares, devedor de 12:000\$ correspondentes ás 3ª, 4ª e 5ª entradas não realizadas de 20 % cada uma sobre o capital subscrito de 20:000\$, representados por 100 accões; Bernardo de Oliveira Barbosa, devedor de 18:000\$ correspondentes ás 4ª e 5ª entradas não realizadas de 20 % cada uma sobre o capital de 45:000\$, representado por 225 accões, adquiridas por compra ao originario subscriptor Manoel José de Magalhães Machado; Francisco Teixeira Coelho, devedor de 400\$ correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital de 2:000\$, representado por 10 accões, adquiridas por compra ao originario subscriptor Manoel Rodrigues dos Reis; Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, devedor de 400\$, correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital de 2:000\$, representada por 10 accões, adquiridas por compra ao originario subscriptor João Manoel Rodrigues dos Reis; Domingos de Pinho, devedor de 400\$ correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital de 2:000\$, representado por 10 accões, adquiridas por compra ao originario subscriptor João Manoel Rodrigues dos Reis; Antonio Marinho Prado, devedor de 400\$ correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital de 2:000\$, representado por 10 accões, adquiridas por compra ao originario subscriptor João Manoel Rodrigues dos Reis, devedor de 400\$ correspondentes á 5ª entrada não realizada de 20 % sobre o capital de 2:000\$, representado por 10 accões, cuja transferencia foi feita a Antonio Pinheiro da Fonseca não foi aceita por este, continuando, portanto, aquelle como responsavel, por continuar como proprietario das mesmas accões. Assim, requerem que a esta o documentados sejam os ditos devedores notificados por editaes, com o prazo de 30 dias, para pagarem as importancias devidas, sob pena de ser ordenada a venda em leilão das respectivas accões, por conta e risco dos mesmos, depois de decorrido o prazo regular do presente processo, e, findo o prazo de contestação (cinco dias) que será assignado na 1ª audiência depois de findo o prazo dos editaes, ou do serem declaradas perdidas as mesmas accões, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. Pede deferimento. Rio, 18 de novembro de 1910.—*Antonio Bento de Faria.*—Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio, em 18 de novembro de 1910.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Como requer. Rio, 18 de novembro de 1910.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os accionistas da sociedade em commandita por accões, Machados Mello & Comp. «Moimho Santa Cruz», Manoel Conde, D. Ana Eufrázina Conde, Domingos Gonçalves Netto, José Nogueira Henrique,

Carolino de Moraes Soares, Bernardo de Oliveira Barbosa, Francisco Teixeira Coelho, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Domingos de Pinho, Antonio Marinho Prado e João Manoel Rodrigues dos Reis, para dentro do prazo de 30 dias realizarem as prestações de capital, de accordo com a petição acima transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos, ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1910.—Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Antonio de Oliveira

O Dr. João Furquie de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:
Faz saber que pelo presente é todo e chamado a este Juiz o réo Antonio de Oliveira, para dentro de 20 dias com arcer nesta pretoria, á rua Parani n. 4 sobre do, affim de ser interrogado e fazer allegações de defesa no processo a que respondeu pelo crime do art. 303, do Codizo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser julgado a sua revelia, do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por copia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1910. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—João Huarque de Lima.

NOTICIARIO

Directoria da Imprensa Nacional—Tomou honrem posse e assumiu o exercicio do cargo de director geral da Imprensa Nacional o Dr. Armenio Jouvin, nomeado por decreto de 14 do corrente.

Ao novo director foram nomeados pelo Dr. Themistocles de Almeida os chefes dos varios serviços do estabelecimento.

O ex-director foi acompanhado até á porta do edificio pelo Dr. Armenio Jouvin e por muitos empregados e operarios da Imprensa Nacional.

Escola Nacional de Bellas-Artes—O resultado dos exames effectuados no dia 2º do mez proximo undo, foi o seguinte:

Curso geral — 3º anno — Perspectiva e sombras — Approvados: plenamente, grão 8, Flisario da Cunha Bahiana; simplesmente, grão 2, Alédo Moraes de los Rios y de Cuadras. Tres não compareceram á prova oral.

Curso pratico de pintura — A classificação do concurso das aulas de pintura foi a seguinte.

Medalha de ouro, Annibal Pinto de Mattos e Eustorgio Wanderley; medalha de prata, Paul Bevilacqua, Henriue Campos Cavalheiro e Augusto José Marques Junior.

Escola Polytechnica—Foi este o resultado dos exames effectuados ontem: Curso fundamental — Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de aguadas) — Approvados: plenamente, Luiz Maciel do Nascimento, grão 9; Abel de Almeida Ma-

gallhões, grão 8; Francisco Moreira da Fonseca, grão 8; Ferdinando Labouriau Filho, grão 8 e Francisco de Paula Bevilho Filho, grão 6; sim desmente, Raul Zenha de Mesquita, grão 5; Rivadavia Fonseca de Macedo, grão 5; Adozindo Maranhães de Oliveira, grão 4; Oswaldo Soares, grão 2 e Antonio Luiz Pereira de Lemas, grão 2.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho topographic) — Approvados: com distincção, Alvaro Fernandes, grão 10; plenamente, Flavio Torres Ribeiro de Castro, grão 9; Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, grão 9; Aillyrio Higuency de Mattos, grão 8; Arthur Henoch dos Reis, grão 8; Gualter de Macedo Soares, grão 7; Luiz de Souza Pereira Batafozo, grão 7; Jorge do Nascimento Silva, grão 6; Ernesto Lopes da Fonseca Costa, grão 6 e Erico de Lamare S. Paulo, grão 6.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de estradas) — Approvados: com distincção, Gastão Rangel, grão 10; plenamente, Feliciano Mendes de Moraes Filho, grão 9; Heitor Freire de Carvalha, grão 9; Antonio Alvares Barata, grão 8; Jayme do Castro Barbosa, grão 8 e George Malener Sumner, grão 7.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho de arquitectura) — Approvados: com distincção, Octavio Moreira Peuna, grão 10; plenamente, Anthero do Castro Soares, grão 9; Heitor Pamplona Pereira Pinto, grão 9; Ismael Coelho de Souza, grão 9 e Luiz Figueiredo de Moteiros, grão 6.

Correio — Esta repartição expedirá aiaias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquy*, para Ilhéos, Bahia, Meceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mont Rose*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Provana*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itaba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, portos do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Manaos*, para Vietria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e obje-

ctos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Acre*, para Santes, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Recebimento do encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando es da Compagnio Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.083	617	1.700
Entraram.....	33	22	55
Sahiram.....	20	19	39
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.091	617	1.708

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 920 consultantes, para os quoes se aviaram 1.005 receitas.

Fizeram-se durs extracções de dentes, duas obturações e 13 pequenas operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 13 de dezembro de 1910, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	27
Indigentes.....	12

No dia 14, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	9

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia—
 Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Berim	761.8	29.2	34.8	22.2	23.7	ESE	4	Limpo	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	762.8	28.5	30.0	23.8	20.0	ESE	5	Meio nublado	Sombrio
Paratyba									
Recife	761.7	28.2	29.0	23.0	19.6	NE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro									
Aracaju	761.4	27.6	28.6	24.3	19.2	NE	6	Quasi limpo	Bom
S. Salvador									
Ondina	760.3	25.2	31.7	24.0	19.9	NE	3	Nublado	Ameaçador
Cacilé									
Ilhéos									
Cuyabá									
Montes Claros	761.8	22.0	23.0	12.0	19.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Uterabá									
Victoria	761.2	21.3	25.4	20.7	15.6	S	3	Quasi limpo	Bom
Franca									
Ribeirão Preto	763.7	21.6	29.8	15.3	9.0	SE	3	Limpo	Bom
Barbacona	762.2	17.0	20.0	12.4	8.5	SW	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	764.3	19.0	28.2	15.9	8.6	SW	1	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	762.4	23.0	24.9	19.7	10.8	SSW	3	Meio nublado	Bom
Campinas									
Taubaté	762.9	19.0	24.0	15.4	10.9	SE	1	Meio nublado	Bom
Tatubá									
S. Paulo	763.2	17.2	22.4	12.8	9.9	S	7	Quasi limpo	Bom
Jaguaripe									
Santos	763.7	22.4	21.4	19.7	10.5	NE	4	Limpo	Bom
Faxina									
Iguape	765.5	24.4	26.5	18.4	19.6	SE	7	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	762.0	19.4	23.8	10.5	10.0	E	2	Limpo	Bom
Curitiba	764.9	16.6	25.8	9.6	8.7	ENE	1	Quasi limpo	Bom
Paranaguá	764.5	23.0	23.2	17.3	15.6	S	8	Meio nublado	Bom
Brusque									
Blumenau									
Florianopolis	764.9	19.8	22.5	19.2	11.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Posadas									
Corrientes									
Itaquy									
Santa Maria	766.3	20.0	25.0	20.0	12.6	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	764.5	19.1	30.1	18.9	11.6	NE	2	Limpo	Bom
Cordoba									
Bagé	767.7	21.3	27.2	19.4	10.0	W	3	Meio nublado	Bom
Rio Grande	765.0	23.2	26.9	17.4	12.6	W	2	Limpo	Claro
Mendoza									
Rosario									
Montevideo	765.0	23.6	23.6	18.2	8.9	NW	5	Quasi limpo	Incerto
Buenos-Aires									

OCCURRENCIAS

Em Barbacona chuveou e trovejou hontem á tarde. Em Paranaguá choveu hontem ás 11 h. m.
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 9°.6 e em Guarapuava com 10°.5.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.780

Arthur Guinness, Son & Co, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza n. 315.110, classe 43, e é representada por uma figura oval formada por duas linhas duplas, circundando as palavras «Guinness's Foreign Extra Stout-James's Gate Dublin.» No centro da oval vê-se o desenho de uma harpa e logo abaixo o fac-simile da assignatura da depositante e ainda mais abaixo uma faixa ondulada. Estes desenhos e dizeres estão cercados por um florão em forma de corrente, prolongando-se das pontas do mesmo florão palavras impressas em lingua ingleza, fechando a oval. Esta marca que pôde variar de dimensões, côr e disposição de côres, é applicada por qualquer processo ao vasilhame encerrando cervejas, especialmente a «stout.» para distinguir esse producto da fabricação e commercio da depositante de outro semelhante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson.* (Sobro uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.780 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

2.781

Ashton & Parsons, Limited, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza n. 281.741, classe 3, e é representada pela palavra característica: «Pinos-ferine».

Esta marca, que pôde variar de typo de letra, dimensões, côr e disposição de côres, é applicada por meio de qualquer processo a envolveros e vasilhame de qualquer especie, contendo substancias chimicas preparadas para fins medicinas e pharmaceuticas da fabricação e commercio da depositante, para distinguil-os dos outros congeneres.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910. — p. p. *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial do Rio de Janeiro ás 2 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.781, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.782

The Vaporite-Strawson Co., Limited, industrial, estabelecida em Londres (Inglaterra) apresenta a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza n. 293.594, classe 2ª, e é apresentada pela palavra característica «Vaporite».

Esta marca que pôde variar de typo de letra, tamanho, côr e disposição de côres, é applicada por meio de qualquer processo a involucros e vasilhame de qualquer especie,

contendo substancias chimicas empregadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 25 de novembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.782, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.783

Guhl & Harbeck, estabelecidos em Hamburgo, (Alemanha), apresentam a registro a marca acima que é representada pela palavra «Saviana», que é applicada por qualquer processo a aparelhos para aparar lapis do graphite e de côr, machinas usadas na industria do papel, machinas e utensilios domesticos, aparelhos para limpar e polir facas e garfos, aparelhos para amolar, idem para picar, cortar, espremer e triturar carne, machinas para lavar e aparelhos para cozinhar a gaz; combustores para gaz, aparelhos para cozinhar a alcool, baterias de cosinha, discos, correias e escovas para polir; materiaes para limpar especialmente pós, pomadas e lâ para limpar; bicycletas, motocicletas e automoveis; accessorios para bicycletas, especialmente pneumáticos, campainhas, tympanos, e ruetas, businas, lanternas, sellins, bolsas, bombas de ar, porta-bicycletas, aparelhos de velocidade, (Freilaufnaben) e freios; ferramenta, motores, volantes, manivellas, freios centrifugos, ferramenta para machinas, machinas de coser e seus accessorios, armas, agulhas, lançadeiras, carretes para machinas de coser e moveis para as mesmas, linha e seda para machinas de coser, machinas de bordar, de fazer malhas e de serzir, machinas de oscrever e seus pertences, mesinhas e armações para as mesmas fitas de cores, almofadas, papel para copiar e de carbono, tintas, tintas da China, material para escrever, desenhar e pintar, prensas e machinas de copiar, duplicadores e seus pertences; aparelhos registradores, machinas para cozer e brochar papeis, machinas de calcular, idem de separar moedas, cofres para dinheiro, machinas registradoras de vendas, aparelhos fiscalizadores, partes de machinas, machinas para agricultura; objectos para iluminação, machinas e aparelhos para aquecimento; modelos de machinas de madeira, ferro e gesso; instrumentos e aparelhos cirurgicos e odontologicos, pharmaceuticos, orthopedicos, gymnasticos, godesicos, physicos, chimicos, electrotechnicos, nauticos, photographicos e accessorios para os mesmos. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson,* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.783 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.786

The Alabastine Company British Limited, estabelecida em Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima, da classe 1ª, representada pela palavra característica «Alabastine», que é applicada por qualquer processo a cores secas, pinturas, camadas e revestimentos para paredes e tectos, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson.* (Sobro uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos do dia 1 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.786, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.787

James Munro & Son, Limited, estabelecidos em Leith (Escocia) apresentam a registro a marca acima, da classe 4ª, em relação a whisky, a qual é representada por uma etiqueta rectangular, constituída em quatro partes: a primeira contendo o desenho de um grupo de edificios tendo na parte superior os dizeres «The only Scotch Whisky Distiller supplying the House of Lords»; a segunda contendo diversos dizeres em lingua ingleza, tendo na parte superior uma medalha encimada pelos dizeres: «Distillers Guarantee on every Bottle»; a terceira contendo o desenho de uma garrafa, entre a palavra «Munro», collocada na parte superior e inferior da garrafa, além de outras palavras inscriptas na mesma parte; a quarta contendo tambem diversos dizeres encimada por uma medalha e pelas palavras «Fac-simile of Appointment».

Esta marca que pôde variar em typo de letra, côr e dimensões, é applicada por qualquer processo a vasilhame contendo o whisky da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 1 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.787, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.788

Henry Solomon Wellcome, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos, negociante sob a firma de Burroughs Wellcome & Co., de Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima, da classe 3, que é representada pela palavra «Hazeline», e é applicada por qualquer processo a substancias chimicas, preparados para usos medicos, oleo de figado de bacalháu, remedi-s, emplastos, rhuibarbo, etc., todos comprehendidos na classe 3, para distinguir os productos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1910. Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresenta na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas o 30 minutos do dia 2 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.788 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.789

Henry Solomon Wellcome, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos, negociando sob a firma de Burroughs & Co., de Londres (Inglaterra), apresenta a registro a marca acima, da classe 3, que é representada pela palavra «Soloid» e é applicada por qualquer processo a substancias chimicas, preparados para u-os medicos e pharmaceuticos, oleo do figado do bacalhau, remedios, emplastos, rhubarbo, etc., todos comprehendidos na classe 3, para distinguir os productos da fabricação o commercio do depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1910.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas o 30 minutos do dia 2 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.789 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.919

Coelho, Duarte & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 72, nesta cidade, apresentam a registro a marca acima que consiste em uma paisagem montanhosa na qual se vê o gado pastando, e surgindo um astro sobre as montanhas. Na parte superior dos desenhos acha-se inscripta a palavra característica «Primor» e ladeando a representação do astro, as palavras «Marca registrada».

Esta marca que poderá variar de dimensões, côr e disposições de côres, é applicada por qualquer processo a bauhias, linguicas, lombo de porco accendicionados em latas, toucinhos e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga o azeite em qualquer vasilhame; bacalhão, pimenta e pimentões em conserva; biscoitos em lata ou caixa, marmollada, goiabada, peçegada e doces de qualquer natureza; cerveja o cognac em garrafas; aguas mineraes, café torrado e moído; vellas; papel de embrulho; phosphoros o sabão. Artigos estes classificados respectivamente nas classes 64, 62, 66, 68, 69, 67, 70, 72, 59 o 14.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—*Coelho, Duarte & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.919 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para conserva de doce.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

(Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de dezembro de 1910 :

Em ouro....	181.691\$649	
Em papel....	302.855\$147	484.546\$796

Ronda arrecadada de 1 a 15 de dezembro de 1910.....	4.801.751\$841
Em igual periodo de 1909..	3.591.644\$327
Diferença a maior em 1910	1.210.107\$514

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL.

Renda do dia 15 de dezembro de 1910

Interior.....	36.861\$190
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	30.952\$000	
Rebidas.....	6.674\$900	
Phosphoros.....	3.200\$000	
Alcool.....	2.230.000	
Perfumarias...	302\$000	
E. pharmaceuticas.....	290\$000	
Vinagro.....	112.800	
Conservas.....	1.750\$000	
Chanços.....	3.375\$000	
Tecidos.....	5.250\$000	
Registro.....	310\$000	83.308\$600

Extraordinaria.....	26.481.953
---------------------	------------

Deposito.....	272\$000
---------------	----------

Renda com applicação especial.....	593\$570
------------------------------------	----------

	147.525\$313
--	--------------

Renda de 1 a 14 de dezembro de 1910.....	858.620\$512
--	--------------

	1.006.145\$226
--	----------------

Em igual periodo de 1909..	875.932\$226
----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta das seguintes materias: Calculo, Mecanica racional, Astronomia e Geodesia, Contrucção e Architectura.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—*Cancio Povoas*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto Monteiro, multado em 20\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 11.321, para fazer limpeza e manter aseo no predio n. 88 da rua Visconde de Ituna, infringindo o art. 89 do citado regulamento;

Manoel Vergaça Mathias, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.262, para executar o laudo de vistoria n. 4.404, referente ao predio n. 353 da rua do Riachuelo, infringindo o § IV do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de dezembro de 1910.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Antonio Dino da Costa Bueno, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção de candidato ao logar de lente substituto de 1ª seção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as seguintes materias: Philosophia do Direito e Direito Romano.

Os pretendentes poderão apresentar-se em to los os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica-forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital que será afixado no logar do costume e publico do nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 17 de setembro de 1910.—Pelo secretario, *Aureliano Amaral*, subsecretario.

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do material

CONCURRENCIA DE AMOSTRAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAIS ARTIGOS NECESSARIOS, DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. coronel commandante geral, acha-se aberta a concorrência de amostras para fornecimento do arreiaimento, correiaimo, ferraduras, cravos, botinas de bozerro (protas e de côr amarello queimado), tintas, ver-se todos os artigos necessarios ao consu no desta força em 1911, devendo os interessados dirigir-se á Assistencia do Material, onde se acham as listas dos artigos a fornecer, que serão todos de conformidade com os typos adoptados e de 1ª qualidade.

Os proponentes deverão apresentar-se na Secretaria Geral da Força, com as referidas amostras, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, não collocando sobre os mesmos a marca da casa commercial e sim um signal, por onde possam ser distinguios, de accôrdo com a proposta que tiverem de apresentar juntamente.

Secretaria da Força Policial, 10 de dezembro de 1910.—O major *Odilio Bacellar*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante geral, acha-se aberta nesta assistencia a inscripção para nova matricula de costureiras e alfaiates, para o anno vindouro, devendo estes depositarem na Contadoria da Força, no mez de janeiro, a importancia de 2.000\$ como caução para garantia de fardamento de manufacturas e aquellas apresentarem cartas de fiança de officiaes de classes armadas em serviço activo.

Para mais informações os interessados dirigir-se-hão á assistencia, das 12 horas do dia ás 3 da tarde, ás terças, quintas e sabba-dos, até o dia 25 do corrente.

Em 13 de dezembro de 1910.—*Odilio Bacellar de Mello*, major assistente do material.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 1ª ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto último, que serão chamados hoje, ás 10 horas da manhã, á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Erico Campos.
Delerge d'Avila Ferreira Kauffmann.
Gentil do Rego Monteiro.
Horacio Dias da Silva.
Carlos Imbassahy.
Edgar de Magalhães Pecego.

Turna suplementar

Gustavo Cordeiro de Farias.
Eduardo de Oliveira Santos.
Dirceu Leal da Silva Tavares.
Carlos Dias Brandão.
Francisco Lahr Bezerra.
Francisco de Lira e Oliveira.

Sala dos trabalhos de concurso, no The-souro Nacional, em 16 de dezembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Thesouro Nacional**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA**

De ordem do Sr. procurador geral, são convidados os contribuintes que se acham em divida da renda de pennas de agua, referentes ao 12º districto, dos exercicios de 1905 e 1906, a vir, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, saldar ami-gavelmente seus debitos, sob pena de ser a divida relacionada e enviada ao Juizo Federal, para a respectiva cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 14 de dezembro de 1910.—*Raul dos Guimaraes Benjean*, ajudante interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Peres requerido por aforamento os lotes de terronos á Estrada Sapucahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemeitorias, são convidados aqueles que, por ventura, tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento, ou ao dominio das referidas bemeitorias, a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica, 21 de novembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 21 do dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1906, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 do setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados

no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensuaes dali em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1911**

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas nesta Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1911, do papel, tinta, artigos de escriptorio, material para Capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1910.—*J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE SE JULGUE DONO OU SENHOR DE UNS CHAPÉOS DE PALHA DO PANAMA APREHENDIDOS PELO AJUDANTE DO GUARDA MOR DESTA ALFANDEGA CARLOS BAYMA BELCHIOR, NO VAPOR INGLEZ TENNYSON.

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima que, pelo despacho do Sr. Inspector, de 3 do corrente, está marcado o prazo de 15 dias a quem quer que se julgue dono ou senhor de uns chapéos de palha do Panamá, apprehendidos pelo ajudante do guarda-mor desta repartição, Carlos Bayma Belchior, no vapor inglez *Tennyson*, a vir apresentar defesa e allegar direitos sobre tal mercadoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de dezembro de 1910.—O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE SE JULGUE DONO OU SENHOR DE UNS BARALHOS DE CARTAS DE JOGAR E OUTROS OBJECTOS, APREHENDIDOS NO VAPOR NACIONAL «RIO DE JANEIRO», PELO AJUDANTE DO GUARDA MOR CARLOS BAYMA BELCHIOR.

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima que, pelo despacho do Sr. inspector, de 13 do corrente, está marcado o prazo de 15 dias a quem quer que se julgue senhor ou dono de uns baralhos de cartas de jogar e outras mercadorias achadas e apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, a vir apresentar defesa e allegar direitos sobre taes mercadorias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE SE JULGUE COM DIREITO A UMAS MERCADORIAS APREHENDIDAS PELO AJUDANTE DO GUARDA MOR CARLOS BAYMA BELCHIOR, NO VAPOR NACIONAL «ORION»

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima, a quem quer que se julgue dono ou senhor de uns lenços de seda, uns pares de meias e outros objectos apprehendidos pelo ajudante do guarda-mor desta repartição, Carlos Bayma Belchior, no vapor nacional «Orion» p lo despacho do inspector, de 13 do corrente, marcando o prazo de 15 dias, a vir apresentar defesa e allegar direitos sobre taes mercadorias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, A QUEM QUER QUE SE JULGUE DONO OU SENHOR DE UNS CHAPÉOS DE PALHA DO PANAMA, APREHENDIDOS NO BOTE «GLORIA», N.º 787, PELO GUARDA DA ALFANDEGA ALBERTO JOSÉ PEREIRA

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima, a quem quer que se julgue dono ou senhor de uns chapéos de palha do Panamá, apprehendidos pelo guarda desta repartição Alberto José Pereira, no bote *Gloria* n.º 787, vindo do vapor *Orousa*, pelo despacho do Sr. inspector, de 3 do corrente, a vir apresentar defesa sobre tal apprehensão e allegar direitos a tal mercadoria, dentro do prazo de 15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de dezembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Florianopolis*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—VSC: 1 caixa n. 162, avariada.

Idem: 1 dita n. 167, idom.

Justino Histenci — Geographica: 1 dita n. 26.362, repregada.

Idem: 1 dita n. 23.362, idem.

Idem: 1 dita n. 26.362, idem.

Paulino Sulgado: 1 dita n. 23.358, idem.

Vapor allemão *Florianopolis*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—Paulino Vulgano: 1 caixa n. 26-358, repregada.

FF: 10 saccos sem numero, avariados.

Idem: 2 ditos idem, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Asiatico*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 14—EFCB: 1 caixa n. 1.986, repregada.

Idem: 1 barril n. 1.988, idem.

SDC: 1 caixa n. 1, idem

Moreno 500: 10 caixas sem numero, avariadas.

R—4.722: 1 caixa n. 102, repregada.

Item—4.826: 1 dita n. 1, idem.

Idem—4.527: 1 dita n. 44.765, idem.
Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910.
Sobre agua—Manoel H. Silva: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
M. P. Magalhães: 2 ditas idem, idem.
EB: 2 ditas idem, idem.
C—M—C: 3 ditas idem, idem.
GAC: 2 ditas idem, idem.
G: 1 dita idem, idem.
GEC Ariano: 1 dita idem, idem.
Coelho Duarte: 1 dita idem, idem.
MPM: 1 dita idem, idem.
D. Silva: 3 ditas idem, idem.
Silva Nunes: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 5—LC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor hollandez *Delphand*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 1—RJ: 2 caixas ns. 3.964 e 4.115, repregadas o avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.178, idem, idem.
PC: 1 dita n. 217, idem, idem.
Vapor sueco, *Oscar Frederick*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 9—E. Trode: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Mallon*, entrado em dezembro de 1909.
Armazem de amostras — CPC: 1 caixa n. 1.368, avariada.
EPC: 1 dita n. 4.138, repregada.
JCMP: 1 dita n. 117, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 118, avariada.
CP: 1 dita n. 5, idem.
EPG: 1 dita n. 4/30, repregada e avariada.
ECCJ: 2 ditas ns. 229 o 227, idem.
JEM: 1 dita n. 4.766, avariada e repregada.
JB: 1 dita n. 621, avariada.
LF: 1 dita n. 145, repregada.
M—4—N—C: 1 dita n. 4.115, avariada.
MCC: 1 dita n. 218, repregada e avariada.
M de M: dita n. 291, avariada.
PDF: 1 dita n. 4.466, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
RJ—4.427—LC: 1 dita n. 24, idem idem.
PC: 1 dita n. 3.563, idem idem.
RCM: 1 dita n. 6-2, idem idem.
WS: 1 dita n. 557, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. F. Barros*.
Dia 12
Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem de amostras — AG&C: 1 caixa n. 3.066, repregada.
EB: 1 dita n. 1.019, idem.
SC: 1 dita n. 6.788, repregada e avariada.
MS: 1 dita n. 1.212, avariada.
Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 4 — EMC: 3 caixas ns. 408, 411 e 1.121, avariadas.
FP: 1 fardo n. 157, idem.
G: 1 caixa n. 117, idem.
ASS: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 engradado n. 4, idem.
TEM: 1 caixa n. 4.763, avariada e repregada.
JCC: 1 dita n. 7.478, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.476, avariada.
JFC&C: 1 dita n. 6.401, idem.
ZAC: 1 dita n. 887, idem.
Idem: 1 dita n. 688, idem.
Idem: 1 dita n. 690, idem.
Idem: 1 dita n. 688, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
LA: 1 dita n. 5.356, idem.
Idem: dita n. 5.357, idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4—MOE: Uma caixa numero 16.329, avariada.
R & C: 1 dita n. 3.552, idem.
Idem: 1 dita n. 3.554, idem.
Idem: 1 dita n. 3.553, idem.
Idem: 1 dita n. 3.551, idem.
RSC—P—T: 1 dita n. 278.279, idem.
KK: 3 ditas ns. 646, 650 e 651, idem.
SS—A—C: 1 dita n. 3.649, idem.
C—CO—CB: 1 ditas ns. 273 e 274, idem.
ABC: 1 dita n. 3.449, idem.
AC & C: 1 dita n. 2, repregada.
AF—VC: 1 dita n. 4.119, avariada e repregada.
C. B: 1 dita n. 1.142, avariada.
CPC: 1 dita n. 1.351, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.823, idem.
Idem: 1 dita n. 8.832, idem.
Casa Guarany: 1 dita n. 743, idem.
C: 1 dita n. 34, idem.
AVW & C: 9.619, idem.
GAF: 1 dita n. 827, idem.
Idem: 1 dita n. 830, idem.
Idem: 1 dita n. 869, idem.
Armazem n. 3—AC: 2 caixas ns. 453.454 e 453.455, avariadas.
Idem: 1 dita n. 45.349, idem.
Idem: 1 dita n. 453.446, idem.
Idem: 1 dita n. 453.451, idem.
Idem: 2 ditas ns. 443 e 452, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45.344 e 5.453, idem.
Idem: 2 ditas ns. 453 e 445, idem.
PPF: 1 dita n. 998, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.
Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 12—AB&C: 1 caixa n. 3.544, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.069, idem.
GG&C: 2 ditas ns. 4.307 e 4.300, idem.
(RR: 2 ditas ns. 3.605 e 7.901), avariadas.
CLB: 1 dita n. 753, repregada.
FMC: 1 dita n. 3.331, avariada.
FSC: 1 dita n. 18.341, repregada.
IKS: 1 dita n. 2.684, idem.
LIC: 1 fardo n. 1.003, avariado.
SI: 1 caixa n. 4.845, idem.
VBC: 1 dita n. 8.499, idem.
CP: 1 fardo n. 32, idem.
MCC: 1 dito n. 391, idem.
Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 16—AJFB—B: 2 caixas ns. 8 e 4, repregadas.
17: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Vapor inglez *Vasari*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 4—NH: 1 caixa n. 12, repregada.
W—MG—M—F: 1 dita n. 8.201, idem.
EBC: 1 dita n. 100, idem.
Vapor allemão *Wagleble*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 15—A de AC: 1 caixa n. 351, repregada.
AC: 1 dita n. 6.938, idem.
Idem: 1 dita n. 6.429, avariada.
A&L: 5 barricas ns. 6, 7, 8, 9 e 10, vazando.
EMC: 2 ditas ns. 93 e 94, repregadas.
GRC: 1 engradado n. 1.
R: 1 caixa n. 3.
1.807: 1 dita n. 350, repregada.
4.778—X: 1 dita n. 3.477, idem.
Armazem n. 9—AJ: 1 caixa n. 563, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 558, 272 e 555, idem.
SGC: 1 dita n. 10.428, idem.
45—CL: 1 dita n. 167, idem.
18—GL: 1 dita n. 163, idem.
CL—30: 1 dita n. 61, idem.
GL—61: 1 dita sem numero, repregada.
BBT—BP: 4 ditas ns. 3, 1, 5 e 7, idem.
Vapor francez *Magellan*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 3—C—I—C: 50 latas, avariadas.
Idem: 20 ditas idem.
Idem: 1 dita idem.
Idem: 2 caixas ns. 1.778 e 1.726, idem.
Idem: 1 dita n. 1.710, idem.
Idem: 1 dita n. 1.780, idem.
Idem: 1 dita n. 1.694, idem.
Idem: 1 dita n. 1.683, idem.
Idem: 1 dita n. 1.682, idem.
Idem: 1 dita n. 1.753, idem.
Idem: 1 dita n. 1.684, idem.
Idem: 1 dita n. 1.617, idem.
Idem: 1 dita n. 1.725, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 1.766, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.733, idem.
AC: 2 ditas ns. 453 e 456, idem.
Idem: 2 ditas ns. 453.448 e 4.444, idem.
Armazem n. 12—FM: 1 caixa n. 1.147, atinida por projectis.
JPA: 1 dita n. 4.357, idem.
Julio Almeida: 1 dita n. 8, idem.
241: 1 dita n. 8.014, idem.
DDFF: 1 dita n. 939, idem.
TC: 1 dita n. 4.001, idem.
OS: 1 dita n. 1.406, idem.
80: 1 engradado n. 8.014, idem.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em dezembro de 1910.
Armazem n. 9—JW: 2 caixas ns. 695 e 674, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 642 e A 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 615 e 694, idem.
Idem: 2 ditas ns. 692 e 539, idem.
Idem: 2 ditas ns. 533 e 255, idem.
Idem: 1 dita n. 496, idem.
LC: 1 dita n. 598, avariada e repregada.
MFR: 1 dita n. 3, idem.
PL: 1 fardo n. 258, idem.
SGC: 1 caixa n. 10.440, idem.
Idem: 1 dita n. 10.427, idem.
CMP: 1 dita n. 522, idem.
AVC: 1 dita n. 9.466, idem.
FMP: 1 dita n. 677, idem.
PJOC: 1 dita n. 378, idem.
CF&C: 1 dita n. 111, idem.
FAC: 3 ditas ns. 721, 724 o 726, idem.
GBC: 2 ditas ns. 580 e 379, idem.
H: 2 ditas ns. 592 o 271, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1910.—Pelo inspector, *M. F. Barros*.
Alfandega do Rio de Janeiro
Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em dezembro de 1910.
Caes do porto—JCC: 3 barris sem numero, quebrados.
Armazem n. 1—JCC: 3 barris sem numero, quebrados.
Idem: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 9—CTC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
LAC: 2 ditas idem, idem, idem.
Idem: 10 ditas n. 10, idem, idem.
Idem: 2 ditas n. 2, idem, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem, idem.
MRPS: 4 ditas idem, idem, idem.
RCC: 2 ditas idem, idem, idem.
Na Bois: 1 dita idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
ASC: 1 dita idem, idem, idem.
Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em dezembro de 1910.

Pateo do Rosario—SV: 1 caixa n. 7.653, avariada.

Vapor nacional Saturno, entrado em novembro de 1910.

Armazem n. 8—FS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem n. 3 e 4, idem, idem.

Vapor inglez Oropesa, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das amostras—CC: 1 caixa repregada e avariada.

JC: 1 caixa idem, idem.

DP: 1 dita idem, idem.

ECJ: 1 dita idem.

ECJ: 1 dita idem e avariada.

Huber: 1 pacote roto.

Idem: 1 dito idem.

Idem: 1 dito idem.

Seraphim: 1 dito idem.

Vapor inglez Vazari, entrado em dezembro de 1910.

Armazem das amostras.—Thesouro Federal M. da Fazenda: 1 caixa n. 3.293, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.294, idem.

Idem: 1 dita n. 3.298, idem.

Idem: 1 dita n. 3.300, idem.

Idem: 1 dita n. 3.295, idem.

Idem: 1 dita n. 3.297, idem.

Idem: 1 dita n. 3.299, idem.

Idem: 1 dita n. 3.296, idem.

Theodoro Valle & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

HB: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.

Try Loube & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

P. S. Nicolau, 1 dita idem, idem, idem.

Arthuch & Comp.: 1 dita idem, idem, idem.

CLC: 1 dita n. 18.825, idem, idem.

Hara Rond: 1 dita sem numero, idem, idem.

AMX: 1 dita n. 10, idem, idem.

Theodoro Valle & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor francez Magellan, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4 — Neutel: 1 caixa numero 42.844.279, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.287, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.281 e 4.282, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.240, idem.

LHC: 2 ditas ns. 625 e 686, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 691, idem.

LKC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

NC: 2 ditas ns. 120 e 412, idem.

MMC: 1 dita n. 224, idem.

MA: 1 dita n. 197, idem.

MWC: 2 ditas ns. 2.306 e 2.352, idem.

Idem: 2 ditas n. 2.363 e 2.357, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.399 e 2.382, idem.

Idem: 1 dita n. 6.351, idem.

Idem: 1 dita n. 105, repregada.

MC: 1 dita n. 6.078--6.030, idem.

MIC: 1 dita n. 2.576, idem.

C. Tunnes In'ante: 1 dita n. 196.197, idem.

MR: 2 ditas n. 197, idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor francez Magellan, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4 — NOE: 2 caixas ns. 16.402 e 16.404, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 16.448 e 16.449, idem.

Idem: 2 ditas n. 163.410 e 16.414, idem.

Idem: 1 dita n. 15.399, repregada e avariada.

PM: 1 dita n. 625, idem idem.

PSR: 1 dita n. 570, idem idem.

Vapor francez Magellan, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 4—PSR: 1 caixa n. 570, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 567--568, avariada.

PHC: 1 dita sem numero, idem.

PAC: 2 ditas ns. 64 e 301, repregadas e avariadas.

PRC: dita n. 4.656/1, idem idem.

RC: 1 dita n. 3.558, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.563, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.561--3.559, idem.

Idem: 1 dita n. 3.565--3.562, idem.

Idem: 1 dita n. 3.555, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.557 e 3.560, idem.

RPC: 1 dita n. 7.488, idem.

RLC: 1 dita 6.429, idem.

SS—HC: 1 dita n. 3.648, idem.

Idem: 1 dita n. 3.647, idem.

SS: 1 dita ns. 111, 112 e 113, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 121, idem idem.

Vapor Camoens, entrado em dezembro de 1910.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 845, repregada.

Casa Tavares: 1 dita n. 2, quebrada.

HCP: 1 dita n. 33, repregada.

JRS: 1 dita n. 2.665, quebrada.

PI: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez Oropesa, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 73.027, avariada.

CPC: 1 dita n. 55, avariada e repregada.

CPC—D: 1 dita n. 4.928, idem, idem.

C: 1 caixa n. 9.484, repregada.

CCP: 1 dita n. 1, idem.

DWC: 1 dita n. 3.034, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.911, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 9.909, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 9.917 e 9.918, idem.

MCA: 1 dita n. 9.952, idem.

RLBC: 1 caixa n. 20, repregada.

SAC—B: 1 dita n. 1.252, idem.

51: 1 dita n. 10.626, idem.

40: 2 ditas ns. 464 e 479, idem.

45: 1 dita n. 534, idem.

39: 1 dita n. 114, idem.

10—ABC: 2 ditas n. 5.859, avariada.

Vapor inglez Oropesa, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12—10 HBC: 1 caixa n. 5.859, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.769, idem idem.

VCC: 1 dita n. 79, repregada.

WIC: 1 dita n. 2.332, idem.

Vapor inglez Oropesa, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 12—DWC: 2 caixas ns. 5.859 e 9.951, repregadas e avariadas.

DVF: 1 dita n. 1.919, idem idem.

REO: 2 ditas ns. 3.034 e 3.011, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.001 e 3.011, idem.

ES: 1 fardo n. 4.593, avariado.

Idem: 1 caixa n. 4.627, repregada.

FS: 1 dita n. 226, idem.

JDO: 1 dita n. 86, repregada e avariada.

MMC: 1 dita n. 59, avariada.

MJSC: 1 dita n. 668, repregada.

ND: 1 dita n. 4.777, avariada.

ACC: 1 dita n. 1.286, idem.

ABB: 1 dita n. 3.575, repregada.

CPC: 3 fardos ns. 72, 73 e 75, idem.

CPC: 1 caixa n. 992, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 988 e 984, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 982 e 985, idem.

CAPA: 2 ditas ns. 57 e 55, idem.

CCRJ: 1 dita n. 5.255, idem.

DVC: 2 ditas ns. 9.952 e 9.862, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.913 e 9.867, idem.

Idem: 1 dita n. 1.163, avariada.

Vapor francez Magellan, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 15—FB: 1 barril n. 685, vazio.

Vapor Hollandez Debland, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 1—BSC: 1 caixa sem numero, repregada.

JC: 2 ditas, ns 83 e 131, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 137 e 79, idem.

PTC: 1 dita sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910.—Pelo o inspector, A. M. Barros, ajudante.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido aos interessados, cujos nomes constam da relação que em seguida se publica, a comparecerem nesta Secção, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data, afim de receberem os saldos das importancias que depositaram na thesouraria deste estabelecimento, como garantia do pagamento de publicações no *Diario Official*, sob pena de, findo aquelle prazo, serem os alludidos saldos recolhidos ao Thesouro Nacional, onde se procederá á liquidação das respectivas contas.

Secção Central, 12 de dezembro de 1910.

— O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

1. Dr. Antonio Rodrigues Autran.
2. Francisco José Simich.
3. Methodio Maranhão.
4. Miguel Feliciano R. Teixeira.
5. Lourenço L. de Campos.
6. Antonio Eugenio de Mattos.
7. Miguel Lavera.
8. Antonio Ribeiro de Andrade.
9. José Jeronymo dos Santos.
10. Alberto Barreto.
11. Gabinete do Secretario do Interior, do Minas Geraes.
12. Pedro Estrella Villeroy.
13. Dr. Pereira Franco.
14. Bento Langendonck.
15. Inspectoria da E. F. Nav^m. de S. Paulo.
16. Antonio Rocha (Santa Rita de Cassia).
17. Manoel Alves Pinto.
18. Administração dos Correios do Espirito Santo.
19. Capitão Raphael da Costa.
20. Domingos Siman Filho.
21. Prefeitura de Caçapava.
22. Fernando Afonso de Athayde.
23. Archivo Publico de S. Paulo.
24. Eduardo Rodrigues Tavares de Mello.
25. João Cunha.
26. Ferreira Pires.
27. Escrivão da Collectoria de Ribeirão Preto.
28. Graciliano de Freitas.
29. The Cabaçal Gord Predin.
30. Companhia de Docas Nacionaes.
31. Augusto Gurgel.
32. Octavio Guimarães.
33. Rodrigues & Comp.
34. Companhia Cervejaria Brahma.
35. Administração dos Correios de S. Paulo.
36. Camara Municipal do Mineiros.
37. Eliseu Guilherme Christovão.
38. Luiz Gorgulho Nogueira.
39. José Moreira dos Santos.
40. Bibliotheca Riograndense.
41. Alcides Mendonça Lima.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO 1º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1911, do material e objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 26 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas, em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do depositante de 20\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O negociante propondor o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accetti a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional, sendo esse prazo contado da data do edital de convite, publicado no *Diario Official*.

O proponente preferido depositará, mediante guia a desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão arquivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unil e tabeladas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 15 de dezembro de 1910.
—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Tutoya, com alteração no caracter da luz. — Estado do Piahy.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do poste illuminativo da Tutoya, ficando provisoriamente alterado o caracter da luz: em vez de ser de lampejos, é luz fixa.

Novo aviso anunciará o primitivo caracter de luz.

Directoria de Pharões, 14 de dezembro de 1910. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Deslocamento e desaparecimento da boia illuminativa da Coroa das Gaivotas, na enseada de Taipú. — Estado do Pará.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa da Coroa das Gaivotas, na enseada de Taipú, foi arremessada pelo mar para cima da referida corria, indo depois a pique.

Novo aviso anunciará a reposição de uma outra boia no primitivo logar.

Directoria de Pharões, 14 de dezembro de 1910. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que as provas escriptas de navegação, electricidade, artonomia e physica terão logar no proximo dia 16, ás 10 horas.

Escola Naval, 14 de dezembro de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Hospital Central do Exercito

2ª convocação

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS E OUTROS ARTIGOS A ESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1911.

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital e presidente do respectivo Conselho Economico, faço publico que não tendo sido possivel realizar-se a concorrência no dia 10, sabbado, em virtude dos acontecimentos occorridos, será esta affectuada no dia 17 do corrente (sabbado) ás 12 horas, de conformidade com o edital do 3, publicado no *Diario Official* de 4, 6 e 8, sendo a inscripção prorrogada até 1 hora da tarde do dia 16.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 13 de dezembro de 1910. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para fornecimento do generos e forragens, durante o 1º semestre de 1911.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, asucar de 1ª qualidade, asucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tocus, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, ervilha secca partida idem, manteiga nacional, manteiga estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmesan, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, farinha de Sorubhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscuitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos do arear, palitos, queijo de Palmyra em lata, perds, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e asucar.

Na vesp. da sessão do conselho do fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

- a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem a s officias e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;
- b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;
- c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dois terços da parte trazeira da rez;
- d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;
- e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;
- f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-Secretaria do Collegio Militar, 8 de dezembro de 1910. — 2º tenente, *Raymundo Fernandes Monteiro*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral do Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 22 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1911, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar no The-souro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois do avisado para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará no The-souro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicados na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 21 de novembro de 1910. — Augusto de Beilencourt Carvalho Menezes, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
▶ Paris.....	488	496
▶ Hamburgo.....	4725	4736
▶ Italia.....	—	4597
▶ Portugal.....	—	4225
▶ Nova York.....	—	34096
Libra esterlina, em moeda	—	144916
Ouro nacional, em vaes, por 1\$000	—	14687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraeas de 1:000\$ de 5 %.	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:026\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	194\$500
Ditas idem idem de 1896, nom.	195\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	166\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	87\$250
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	470\$000
Banco do Commercio.....	175\$000
Comp. E.F. Minas de S.Jeronymo	26\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	29\$000
Comp. Seguros Providente.....	35\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1910. — A. Simonson, syndico.

ANNUNCIOS

Percy Hulburd, residente em Londres (Inglaterra), proprietario da patente n. 5.165, do decreto de 11 de novembro de 1907, concedida para «Aperfeiçoamento emapparelhos para remover a borra ou sedimento de caldeiras de vapor», deseja contractar o fornecimento dos seus apparelhos aperfeiçoados ou, mediante prévio accordo, dá licença para o fabrico dos mesmos.

Contracta-se com os seus representantes Srs. Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53, onde se acham modelos, desenhos e catalogos de preços dos seus apparelhos.

The Toronto Type Foundry Company, Limited, com sede em Toronto, Canada, proprietaria da patente n. 4.782, de 17 de outubro de 1903, concedida para «Aperfeiçoamento em machinas de linotypia», deseja contractar o fornecimento de suas machinas aperfeiçoadas, ou conceder licença, mediante prévio accordo, para que terceiros possam utilizar os mesmos aperfeiçoamentos patentados.

Para informações e contractos, dirijam-se á agencia do privilegio de Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53.

Edouard Laurent, domiciliado em França, proprietario da patente n. 5.255, do decreto de 22 de janeiro de 1908, concedida para «Um novo tecido de flanelia», deseja fornecer os seus tecidos patentados e tam em conceder licença aos Srs. industriaes para o fabrico do mesmo producto, mediante pequena retribuição.

Informa-se e contracta-se com os Srs. Moura & Wilson, á rua Primeiro de Março n. 53.

Imprensa Nacional

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fascicule (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890. 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrocadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000